

- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 c) não manter a proposta;
 d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
 e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 b) multa, observados os seguintes limites:
 b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 08 de agosto de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário/Presidente

ARTHUCELLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Alexandre de Almeida Carvalho

LINCK EMPREENDIMENTOS LTDA. ME
Renata Bochud Felix

A. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
Aldir Cotta Fróes

REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO DE SAÚDE LTDA
Guilherme Lucas Pereira Diocleciano

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº DXCIV - 25 de agosto de 2016

Jornalista responsável: Guilherme Duarte

NOTIFICAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.772.020/0001-92, estabelecido na Rua Padre Anchieta, nº 264 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde**, o Sr. Edson Mangefesti Franco, casado, brasileiro, administrador, Carteira de Identidade nº 50.440.415-5 e, **NOTIFICA/COMUNICA** a empresa **JOMAR ALLIANCE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.677.344/0001-07, estabelecida Rua das Andradas nº 169 – sala 301 – Centro - RJ, representado neste ato pelo seu representante legal o Sr. **João Augusto Dutra da Silva**, Sócio, doravante denominada **CRONTRATADO**, vêm por meio do presente Ato Administrativo, requerer a **entrega dos materiais de expedientes, constantes no Contrato nº 031/16, tendo em vista o Termo Aditivo a ser assinado**, oriundo da Licitação nº 020/15, em decorrência do processo Administrativo nº 064/15, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal 084/2009, em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal nº 03/91 de acordo com as Cláusulas e condições a seguir alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

§ **Parágrafo Primeiro**

§ **Parágrafo Segundo**

§ **Parágrafo Terceiro**

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ **Parágrafo Primeiro.**

§ **Parágrafo Segundo**

§ **Parágrafo Terceiro**

§ **Parágrafo Quarto**

§ **Parágrafo Quinto**

Caso haja insurgência na determinação acima, a contratante tem o prazo de 24 (vinte e quatro horas), para apresentar as razões de defesa e/ou negociações, quanto ao procedimento adotado, para atender as medidas Administrativas no âmbito da Prefeitura de Casimiro de Abreu, sob pena de aplicação de penalidade prevista no item 14 do edital, sendo as seguintes:

14. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1.

14.1.1.

14.1.2.

14.1.3.

14.2..

E, por ser um ato emanado da Administração Pública, para o atendimento do preceito Legal, a parte fica notificada do presente, para os devidos fins e efeitos legais.

Casimiro de Abreu, 26 de julho de 2016.

Edson Mangefesti Franco

Secretário Municipal de Saúde

Portaria 516/14

ERRATA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa: 01/2016

Processo nº 9689/2015

Conforme justificativas técnicas e parecer jurídico, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, declaro que a Dispensa de Licitação é para a contratação da empresa C. G. de Oliveira Papel e Letras ME, inscrita no CNPJ nº 01.601.085/0001-26, estabelecida na Rua Alpheu Marchom, nº. 105 - Centro – Casimiro de Abreu/RJ, referente à **aquisição de material de consumo para serem utilizados na Escola Mun. Rosa Branca** no Município de Casimiro de Abreu/RJ, no valor total de R\$ 3.068,40 (três mil, sessenta e oito reais e quarenta centavos).

Casimiro de Abreu, 04 de julho de 2016.

Sonia Maria Coêlho da Silva

Secretário de Municipal de Educação

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Dispensa: 01/2016

Processo nº 9689/2015

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993, para a contratação da empresa C. G. de Oliveira Papel e Letras ME, inscrita no CNPJ nº 01.601.085/0001-26, estabelecida na Rua Alpheu Marchom, nº. 105 - Centro – Casimiro de Abreu/RJ, referente à **aquisição de material de consumo para serem utilizados na Escola Mun. Rosa Branca**, no Município de Casimiro de Abreu/RJ, no valor total de R\$ 3.068,40 (três mil, sessenta e oito reais e quarenta centavos).

Casimiro de Abreu, 04 de julho de 2016.

Sonia Maria Coêlho da Silva

Secretário de Municipal de Educação

Mandado de CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria nº 291, de 09 de Maio de 2016, FAZ SABER ao senhor MAURO CARDOSO DOS SANTOS NETO, Agente de Creche, matrícula nº 11721, Lotado na Secretaria de Educação, nos autos do referido Processo Administrativo Disciplinar, no qual o mesmo figura como indiciado, por haver infringido o disposto no art. 223, Inciso VI, §1º, da Lei nº 365/96. Constando dos autos que o referido servidor encontra-se em lugar ignorado uma vez que a notificação enviada para o endereço constante nos arquivos desta Prefeitura foi devolvido pelos correios, conforme consta nos autos do processo, fica, pelo presente Edital, citado para comparecer à audiência de interrogatório a ser realizado no **dia 31 de agosto de 2016, às 10h00min**, na sede da Procuradoria Geral do Município, instalada na Rua Nilo Peçanha, nº 135, na cidade de Casimiro de Abreu, sob pena de REVELIA, a fim de ser interrogado sobre os fatos que lhe são imputados no Processo Administrativo nº 1331/2016.

Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente Edital que vai publicado por três dias consecutivos na Imprensa Oficial.

Casimiro de Abreu, 25 de agosto de 2016

Viviane da Penha Gonçalves Vieira Ezequiel
Presidente da Comissão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 1ª Publicação

AFUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU, situada a Rua Salomão Ginsburg, 168 – centro – Casimiro de Abreu – RJ, solicita o comparecimento do servidor Sr. **Caio Oximenes Menezes**, matrícula 0100, no cargo de Auxiliar de Biblioteca, lotado nesta Fundação, à no prazo de 05 (cinco) dias a contar da 3ª. Publicação deste EDITAL sob pena de ficar caracterizado Abandono do Cargo, consoante ao artigo 223, parágrafo 6º da Lei Municipal nº. 0365/1996 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

Casimiro de Abreu, 25 de Julho de 2016.

Luis Gustavo Silva Marchiori
Presidente da Fundação Cultural Casimiro de Abreu
Port. 045/13

EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte

Número de registro: 30277/RJ

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2014, PARA PROROGAÇÃO DE PRAZO

Processo nº: 166/2014.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: Arrimo Construções e Eventos LTDA EPP

End: Rua B, lote 3H – Chácara Boa Esperança – Duas Barras – Rio Bonito/RJ

CNPJ: 03.540.966/0001-00

Objeto: Aditamento ao contrato de construção de 01(uma) Unidade Básica de Saúde – UBS, nos lotes 31, 32, 33, 34 e 35, entre as Ruas A, Silas Gaspar (antiga Av. 03), e Tancredo Mendes Paixão, Quadra C – Parque Vale do Indaiaçu – sede do Município de Casimiro de Abreu/RJ

As partes resolvem de comum acordo promover a prorrogação de prazo do contrato de construção de 01(uma) Unidade Básica de Saúde – UBS, nos lotes 31, 32, 33, 34 e 35, entre as Ruas A, Silas Gaspar (antiga Av. 03), e Tancredo Mendes Paixão, Quadra C – Parque Vale do Indaiaçu – sede do Município de Casimiro de Abreu/RJ, pelo período de 90(noventa) dias, mantidas para isto as demais condições iniciais convencionadas.

Origem do pedido: Fundo Municipal de Saúde.

Casimiro de Abreu, 12 de julho de 2016.

Edson Mangefesti Franco
Secretário Municipal de Saúde
516/14

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 24/2016, no dia 12/09/2016, às 09h00min, objetivando a aquisição de pneu para ônibus escolares para atender as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: www.comprascasimiro.com.br ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resmas de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 08h00min às 13h00min.

Casimiro de Abreu, 25 de agosto de 2016.

Álvaro Luiz Carvalho da Silva
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - Processo nº 4014/2016 PREGÃO PRESENCIAL nº 22/2016 - PMCA

Objeto: Registro de preço para aquisição de combustível em proporção variável, para abastecimento dos veículos oficiais pertencentes a Municipalidade, exceto aos tombados pela Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria 250/2016 que a licitação em epígrafe foi declarada FRACASSADA e que irá marcar um novo procedimento licitatório. Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, no horário de 08h00min às 13h00min.

Casimiro de Abreu, 25 de agosto de 2016.

Álvaro Luiz Carvalho da Silva
Pregoeiro

9.5. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irredutível durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.

f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

6.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais, tomando-se por base os preços praticados no mercado;

6.3. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.4. A entrega dos materiais deverá ser procedida em até 10(dez) dias úteis após a solicitação do Presidente/Secretário do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ela autorizada para este fim, após a retirada da nota de empenho, sob pena de ser cancelado o contrato.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1. O material será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da PMCA, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. Do FMS

8.1.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. Do Fornecedor

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos materiais o objeto deste Projeto Básico/Contrato.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.

8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.

8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada entrega de material, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada no ato da entrega dos materiais, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias.

PROCESSO nº 37/2015

LICITAÇÃO nº 27/2015 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 16 dias do mês de fevereiro de 2016, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, 264, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente PRESTADORES, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

ORAMA EMPREENDIMENTOS LTDA. ME, CNPJ 16.746.649/0001-96, estabelecida na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, n.º 1346 - Santa Ely – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Sr. Luiz Amaro Campos Mendes, portador da Carteira de Identidade n.º 223894122, DIC/RJ e CPF n.º 151.249.987-09

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado e de refrigeração nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

PLANILHA DE PREÇOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA						
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO EQUIP.	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	VALOR UNIT.	VALOR QUADRIMESTRAL	VALOR TOTAL (12 MESES/03 QUADRIMESTRES)
01	191	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT SYSTEM/ APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA	<ul style="list-style-type: none"> · EFETUAR A LIMPEZA DAS FRENTES PLÁSTICAS DOS APARELHOS; · EFETUAR A LIMPEZA DOS PAINÉIS DE COMANDO E DOS BULBOS DOS TERMOSTATOS. · EFETUAR A LIMPEZA DO FILTRO DE AR, SISTEMA DE DRENAGEM E GABINETE; · EFETUAR A LIMPEZA DO EVAPORADOR E CONDENSADOR, EXTERNAMENTE COM ESCOVA DE PIAÇAÇA; · EFETUAR A SUBSTITUIÇÃO, CASO NECESSÁRIO, DOS FILTROS DE AR; · VERIFICAR AS HÉLICES DO MOTOR-VENTILADOR, BEM COMO A OPERACIONALIDADE DO CONJUNTO; · VERIFICAR AS GRADES DE VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO; · VERIFICAR/CORRIGIR RÚIDOS E VIBRAÇÕES ANORMAIS; · VERIFICAR A AÇÃO DA CHAVE SELETORA; · VERIFICAR A AÇÃO DO TERMOSTATO DE OPERAÇÃO; · VERIFICAR A AÇÃO DA VÁLVULA REVERSORA DO CICLO DE REFRIGERAÇÃO, SE EXISTIR; · VERIFICAR A OPERAÇÃO DO "DAMPER" DE CONTROLE, SE EXISTIR; · MEDIR E REGISTRAR A TENSÃO ELÉTRICA DE ALIMENTAÇÃO DO CONDICIONADOR; · MEDIR E REGISTRAR A CORRENTE ELÉTRICA DE OPERAÇÃO DO CONDICIONADOR; · MEDIR E REGISTRAR A TEMPERATURA DO AR NO INSUFLAMENTO, RETORNO, AMBIENTE E EXTERIOR; · MEDIR A TEMPERATURA NA LINHA DO LÍQUIDO JUNTO AO CONDENSADOR (SPLIT); · CHECAR OS SISTEMAS ELÉTRICOS, INCLUINDO MEDIÇÕES DE VOLTAGENS E AMPERAGENS; · EFETUAR INSPEÇÃO NO PROTETOR TÉRMICO; · VERIFICAR O FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES DOS APARELHOS E CONTATOS DO TERMOSTATO; · EXAMINAR A ESTRUTURA DE FIXAÇÃO (SUPORTE) QUANTO À SEGURANÇA, OXIDAÇÃO, E CORRIGIR AS ANORMALIDADES SE NECESSÁRIO; · EFETUAR TESTES NOS COMANDOS DE OPERAÇÃO; · CHECAR TODA A FIAÇÃO QUANTO À DETERIORAÇÃO E TODOS OS CONTATOS (TERMINAIS) ELÉTRICOS QUANTO AOAPERTO E CORROSÃO; · VERIFICAR O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO (S) EQUIPAMENTO (S); 	198,00	37.818,00	113.454,00

			· REGISTRAR OS DADOS LEVANTADOS, BEM COMO INDICAR, QUANDO NECESSÁRIO, OS ITENS A SEREM SUBSTITUÍDOS, NO RELATÓRIO.			
02	38	BEBEDOUROS ELÉTRICOS – GALÃO E BEBEDOUROS ELÉTRICOS À PRESSÃO	- VERIFICAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA; - VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE VAZAMENTO; - VERIFICAÇÃO DO RESFRIAMENTO D'ÁGUA; - VERIFICAÇÃO DA REGULAGEM DOS JATOS D'ÁGUA DAS TORNEIRAS BAIXA E ALTA; - VERIFICAÇÃO DO ASPECTO EXTERNO DO BEBEDOURO; - VERIFICAÇÃO DO FILTRO; - VERIFICAÇÃO DO TERMOSTATO; - VERIFICAÇÃO DE TODOS OS COMPONENTES E REAPERTO GERAL; - MEDIÇÃO DA CORRENTE NO COMPRESSOR; - LIMPEZA INTERNA; - LUBRIFICAÇÃO DE TODAS AS CHAPAS E PARTES MÓVEIS; - REPINTURA ANTICORROSIVA E ACABAMENTO DAS PARTES INTERNAS; - TROCA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GARANTINDO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO.	137,00	5.206,00	15.618,00
03	64	REFRIGERADORES, F RIGOBAR, GELADEIRAS E FREEZERES	- VERIFICAÇÃO DOS FUNCIONAMENTOS ELÉTRICO E MECÂNICO; - INSPEÇÃO NO QUADRO GERAL DE ALIMENTAÇÃO; - MEDIÇÃO DA RESISTÊNCIA DE ISOLAMENTO DOS MOTORES E COMPRESSORES; - LIMPEZA DOS EQUIPAMENTOS FRIGORÍFICOS; - TESTE DE VAZAMENTO NAS CONEXÕES E TUBULAÇÕES DE GÁS REFRIGERANTE; - ALINHAMENTO DE TODA A POLIAS E CORREIAS, QUANDO EXISTIREM; - REAPERTO DE PORÇAS E PARAFUSOS DO CONJUNTO COMPRESSOR/CONDENSADOR; - LOCALIZAÇÃO E ELIMINAÇÃO DE PONTO DE CORROSÃO; - LUBRIFICAÇÃO DE TODAS AS PARTES MÓVEIS; - REPINTURA ANTICORROSIVA E ACABAMENTO DAS PARTES INTERNAS; - TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERANTE GARANTINDO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO.	140,25	8.976,00	26.928,00
TOTAL GERAL R\$						156.000,00

PLANILHA DE PREÇOS PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DE AR 7000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	3	50,00	150,00
2	SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DE AR 7500BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	30	40,00	1.200,00
3	SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DE AR 10000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	15	40,00	600,00
4	SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DE AR 12000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	5	40,00	200,00
5	SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DE AR 18000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	3	40,00	120,00
6	SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DE AR 22000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	4	40,00	160,00
7	SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DE AR 24000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	5	40,00	200,00
8	SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DE AR 36000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	2	40,00	80,00
9	SUBSTITUIÇÃO DA PLACA INTERFACE 127/220V 7000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	5	100,00	500,00
10	SUBSTITUIÇÃO DA PLACA INTERFACE 127/220V 7500BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	85	100,00	8.500,00
11	SUBSTITUIÇÃO DA PLACA INTERFACE 127/220V 10000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	10	100,00	1.000,00
12	SUBSTITUIÇÃO DA PLACA INTERFACE 127/220V 12000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	5	100,00	500,00
13	SUBSTITUIÇÃO DA PLACA INTERFACE 127/220V 18000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	3	100,00	300,00
14	SUBSTITUIÇÃO DA PLACA INTERFACE 127/220V 22000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	3	100,00	300,00
15	SUBSTITUIÇÃO DA PLACA INTERFACE 127/220V 24000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	5	100,00	500,00
16	SUBSTITUIÇÃO DA PLACA INTERFACE 127/220V 36000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	2	100,00	200,00
17	SUBSTITUIÇÃO DA HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR 7000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	3	85,00	255,00
18	SUBSTITUIÇÃO DA HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR 7500BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	30	85,00	2.550,00
19	SUBSTITUIÇÃO DA HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR 10000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	13	85,00	1.105,00

6	300	8,19	2.457,00	DESODORIZADOR DE AR, BIODEGRADÁVEL, NÃO CONTENDO CFC, FRAGRÂNCIA: DIVERSAS, EMBALAGEM TIPO AEROSSOL C/ 400 ML..	UN
7	2500	1,67	4.175,00	DETERGENTE LÍQUIDO LAVA LOUÇA, BIODEGRADÁVEL, 500ML.	UN
13	300	8,40	2.520,00	INSETICIDA AEROSSOL, C/ ÁGUA COMO SOLVENTE, P/ ELIMINAR DIVERSOS TIPOS DE INSETOS (BARATA, MOSCA, MOSQUITO, PERNILONGO E ETC.), EMBALAGEM C/ 300 ML.	UN
15	100	9,27	927,00	Luva confeccionada em pvc com palma áspera, cano curto, medindo 36 cm de comprimento, indicada para trabalho com peças abrasivas e cortantes, tamanho médio, cor verde.	PAR
19	3000	1,19	3.570,00	PEDRA SANITÁRIA P/ HIGIENIZAR E PERFUMAR VASO SANITÁRIO, 40 G, C/ SUPORTE PLÁSTICO ADAPTÁVEL EM TODOS OS MODELOS DE VASOS SANITÁRIO.	UN
21	700	1,50	1.050,00	SABÃO DE BARRA, TRADICIONAL 200 G UNID.	UN
24	1000	1,40	1.400,00	SABONETE CREMOSO 90 G, FRAGRÂNCIA: ALOE E OLIVA	UN
25	2000	6,95	13.900,00	SABONETE LÍQUIDO C/ 800ML PARA REFIL, FRAGRÂNCIA: ERVA DOCE.	UN

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 4 do Decreto Federal nº. 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS OBRIGAÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA.

5.1. O fornecimento dos materiais deverá ser iniciado após autorização ou ordem para fornecimento.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeça o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA.

6.1. Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Patrimônio e Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado a Rua Franklin José dos Santos, n.º 271 – Centro – Casimiro de Abreu, no horário de 09:00 às 15:00 horas, de acordo com o a Ordem de Fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde;

4	300	3,59	1.077,00	CERA LÍQUIDA VERMELHA, PARA USO EM ASSOALHOS DE MADEIRA ENCERADA OU ENVERNIZADA, PISOS SINTÉTICOS DE BORRACHA OU PLÁSTICO, CIMENTOS E LATEJOTAS CRUAS ETC. EMBALAGEM PLÁSTICA C/ 750 ML.	UN
12	4000	2,46	9.840,00	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 5% FRASCO DE 1 LITRO (CLORO)	FR
18	300	2,79	837,00	PANO DE PRATO EM TECIDO DE ALGODÃO ABSORVENTE, NA COR BRANCA, LISO, C/ BAINHA EM TODA A VOLTA, MED. APROX. 60 X 40 CM.	UN
20	100	4,82	482,00	RODO C/ BASE E CABO DE MADEIRA, BASE MED. APROX. 40 CM C/ 01 LÂMINA DE BORRACHA.	UN
27	30	13,55	406,50	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO C/ APROX. 6 CM DE COMPRIMENTO, BASE DE MADEIRA MED. APROX. 39 CM DE COMPRIMENTO X 4 CM DE LARGURA, CABO DE MADEIRA.	UN
28	150	13,90	2.085,00	VASSOURA DE PIAÇAVA COM APROXIMADAMENTE 14 CM DE COMPRIMENTO. PARTE INFERIOR DE BASE MEDINDO APROXIMADO 13 CM DE COMPRIMENTO E 03 CM DE LARGURA REVESTIDA EM METAL COM CABO DE MADEIRA.	UN

LINCK EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Item	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Especificação	UNID
2	100	6,75	675,00	BALDE PLÁSTICO, C/ ALÇA DE ARAME ZINCADO, ARTICULADO POR 2 ORELHAS LATERALMENTE, CAPACIDADE DE 20 LITROS.	UN
10	250	2,19	547,50	FLANELA LISA EM TECIDO 100% ALGODÃO, MED. APROX. 38 X 58 CM, NA COR AMARELO ESCURO. FLANELA PARA VÁRIOS TIPOS DE APLICAÇÕES, COMO: POLIMENTO DE MÓVEIS, VIDROS E LIMPEZA EM GERAL. COSTURA REFORÇADA, 100% ALGODÃO, PRODUTO DE QUALIDADE.	UN
17	350	3,88	1.358,00	PANO DE CHÃO, ALVEJADO, EM ALGODÃO CRU, COSTURADA, MED. APROX. 70 X 45 CM	UN
22	1800	1,42	2.556,00	SABÃO DE CÔCO, EM BARRA DE 100 G, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, COM DATA DE VALIDADE E LOTE NA EMBALAGEM.	UN
26	50	13,18	659,00	TOALHA DE ROSTO FELPUDA 100 % ALG., MED. 0,44 X 0,80 M, COR BRANCA, RESISTENTE A LAVAGEM HOSPITALAR.	UN

REAL NUTRICAÇÃO COMERCIO E SERVICOS DE SAUDE LTDA

Item	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Especificação	UNID
1	4000	2,44	9.760,00	ÁGUA SANITÁRIA, GERMICIDA, ALVEJANTE, C/ 2 - 2,5 % DE CLORO ATIVO, EMBALAGEM C/ 1000 ML.	L

20	SUBSTITUIÇÃO DA HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR 12000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	2	85,00	170,00
21	SUBSTITUIÇÃO DA HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR 18000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	3	85,00	255,00
22	SUBSTITUIÇÃO DA HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR 22000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	4	85,00	340,00
23	SUBSTITUIÇÃO DA HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR 24000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	5	85,00	425,00
24	SUBSTITUIÇÃO DA HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR 36000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	2	85,00	170,00
25	SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR 25 + 5MF 380V PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	45	92,00	4.140,00
26	SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR 30 + 5MF 380V PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	45	92,00	4.140,00
27	SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR 40 + 5MF 380V PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	45	92,00	4.140,00
28	SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR 50 + 5MF 380V PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	45	92,00	4.140,00
29	SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR ROTATIVO 7500 BTUS 127/220V 60HZ PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	30	190,00	5.700,00
30	SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR ROTATIVO 7000 BTUS 127/220V 60HZ PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	3	190,00	570,00
31	SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR ROTATIVO 10000 BTUS 127/220V 60HZ PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	15	200,00	3.000,00
32	SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR ROTATIVO 12000 BTUS 127/220V 60HZ PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	5	190,00	950,00
33	SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR ROTATIVO 18000 BTUS 127/220V 60HZ PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	5	210,00	1.050,00
34	SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR ROTATIVO 22000 BTUS 127/220V 60HZ PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	4	210,00	840,00
35	SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR ROTATIVO 24000 BTUS 127/220V 60HZ PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	5	230,00	1.150,00
36	SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR ROTATIVO 36000 BTUS 127/220V 60HZ PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	2	273,50	547,00
37	TROCA DA CHAVE TERMOSTÁTICA 127/220V 7500 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	30	60,00	1.800,00
38	SUBSTITUIÇÃO DA CHAVE TERMOSTÁTICA 127/220V 10000 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	15	60,00	900,00
39	SUBSTITUIÇÃO DO BOTÃO 7500 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	30	42,00	1.260,00
40	SUBSTITUIÇÃO DO BOTÃO 10000 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	15	40,00	600,00
41	SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR 127/220V 7000 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	3	110,00	330,00
42	SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR 127/220V 7500 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	30	112,00	3.360,00
43	SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR 127/220V 10000 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	13	112,00	1.456,00
44	SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR 127/220V 12000 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	5	115,00	575,00
45	SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR 127/220V 18000 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	5	110,00	550,00
46	SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR 127/220V 22000 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	4	120,00	480,00
47	SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR 127/220V 24000 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	5	120,00	600,00
48	SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR 127/220V 36000 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	2	106,00	212,00
49	SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO SECADOR MOLECULAR PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	100	151,00	15.100,00
50	REOPERAÇÃO GÁS R22 PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	UN	100	113,00	11.300,00
51	SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR HERMÉTICO 1/8 127/220V 60HZ PARA BEBEDOUROS ELÉTRICOS - GALÃO E BEBEDOUROS ELÉTRICOS À PRESSÃO	UN	10	150,00	1.500,00
52	SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO SECADOR MOLECULAR PARA BEBEDOUROS ELÉTRICOS - GALÃO E BEBEDOUROS ELÉTRICOS À PRESSÃO	UN	10	150,00	1.500,00
53	SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA 127V PARA BEBEDOUROS ELÉTRICOS - GALÃO E BEBEDOUROS ELÉTRICOS À PRESSÃO	UN	10	75,00	750,00
54	SUBSTITUIÇÃO DA PASTILHA TERMOELÉTRICA PELTIER 127V PARA BEBEDOUROS ELÉTRICOS - GALÃO E BEBEDOUROS ELÉTRICOS À PRESSÃO	UN	10	80,00	800,00
55	SUBSTITUIÇÃO DO COOLER 127V 60HZ PARA BEBEDOUROS ELÉTRICOS - GALÃO E BEBEDOUROS ELÉTRICOS À PRESSÃO	UN	10	50,00	500,00
56	SUBSTITUIÇÃO DO TERMOSTATO PARA BEBEDOUROS ELÉTRICOS - GALÃO E BEBEDOUROS ELÉTRICOS À PRESSÃO	UN	10	60,00	600,00
57	SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DE ÁGUA PARA BEBEDOUROS ELÉTRICOS - GALÃO E BEBEDOUROS ELÉTRICOS À PRESSÃO	UN	20	40,00	800,00
58	REOPERAÇÃO GÁS R-134 PARA BEBEDOUROS ELÉTRICOS - GALÃO E BEBEDOUROS ELÉTRICOS À PRESSÃO	UN	10	110,00	1.100,00
59	SUBSTITUIÇÃO DA TORNEIRA BEBEDOURO JATO BOCA PARA BEBEDOUROS ELÉTRICOS - GALÃO E BEBEDOUROS ELÉTRICOS À PRESSÃO	UN	20	80,00	1.600,00
60	SUBSTITUIÇÃO DA RESISTÊNCIA 127/220V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	UN	15	100,00	1.500,00
61	SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR 127/220V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	UN	15	100,00	1.500,00
62	SUBSTITUIÇÃO DO TERMOSTATO C/BULBO PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	UN	15	110,00	1.650,00
63	SUBSTITUIÇÃO DO RELE SICON 1/4 127V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	UN	15	110,00	1.650,00
64	SUBSTITUIÇÃO DO RELE SICON 1/5 127V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	UN	15	110,00	1.650,00
65	SUBSTITUIÇÃO DO RELE PTC 127/220V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	UN	15	110,00	1.650,00
66	SUBSTITUIÇÃO DO BIMETAL 127V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	UN	15	110,00	1.650,00
67	SUBSTITUIÇÃO DO PROTETOR PTC SICON 1/3 220V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	UN	15	110,00	1.650,00

68	SUBSTITUIÇÃO DO PROTETOR PTC SICON 1/4 127V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	UN	15	100,00	1.500,00
69	SUBSTITUIÇÃO DO PROTETOR PTC SICON 1/5 127V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	UN	15	100,00	1.500,00
70	SUBSTITUIÇÃO DO PROTETOR PTC SICON 1/6 127V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	UN	15	100,00	1.500,00
71	SUBSTITUIÇÃO DO PROTETOR PTC SICON 1/8 127V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	UN	15	100,00	1.500,00
72	SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR HERMÉTICO 127/220V 1/3 PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	UN	15	190,00	2.850,00
73	SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR HERMÉTICO 127/220V ¼ PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	UN	15	190,00	2.850,00
74	SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR HERMÉTICO 127/220V 1/5 PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	UN	15	190,00	2.850,00
75	SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR HERMÉTICO 127/220V 1/6	UN	15	190,00	2.850,00
76	SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR HERMÉTICO 127/220V 1/3+	UN	15	190,00	2.850,00
77	SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR HERMÉTICO 127/220V ¼+ PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	UN	15	190,00	2.850,00
78	SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR HERMÉTICO 127/220V 1/5+ PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	UN	15	190,00	2.850,00
79	SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DE PARTIDA 216~259 PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	UN	15	103,00	1.545,00
80	SUBSTITUIÇÃO DO MÓDULO DE POTÊNCIA 127/220V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	UN	15	103,00	1.545,00
81	SUBSTITUIÇÃO DAPLACA INTERFACE 127/220V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	UN	15	103,00	1.545,00
82	SUBSTITUIÇÃO DO KIT SENSOR DE CAMPO 127/220V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	UN	15	103,00	1.545,00
83	SUBSTITUIÇÃO DO FUSÍVEL TÉRMICO 127/220V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	UN	15	103,00	1.545,00
84	SUBSTITUIÇÃO DO REDE SENSOR DEGELO 127/220V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	UN	15	103,00	1.545,00
85	SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO SECADOR PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	UN	20	103,00	2.060,00
86	REOPERAÇÃO GAS R-134 PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	UN	20	100,00	2.000,00
TOTAL					150.000,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá a Fundo Municipal de Saúde, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.

4.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.

4.2. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei n.º 8.666 de 1993.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**CLÁUSULA QUINTA.**

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela FMS.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais;

5.6. A validade da proposta não deverá ser inferior à 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação;

5.7. A validade do material deverá ser de 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega.

5.8. Assinar contrato com o FMS se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

5.9. Executar os serviços objeto deste, mediante autorização por Ordem de Execução de Serviço.

5.10. Proceder, em no máximo 05 (cinco) dias, a contar da emissão da Ordem de Execução de Serviços, à Manutenção Preventiva.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PROCESSO nº 65/2015****LICITAÇÃO nº 21/2015 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde**

Aos 08 dias do mês de agosto de 2016, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 264, Centro – Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal 032, de 02.05.2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

A. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ 10.980.954/0001-61, estabelecida na Rua Mário Costa, n.º 189, Centro – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Sr. Leandro Freitas do Nascimento, portador da Carteira de Identidade n.º 11065555-2 IFP-RJ e CPF n.º 075.379.887-57.

LINCK EMPREENDIMENTOS LTDA. ME, CNPJ 17.256.815/0001-39, estabelecida na Rua São João, 55 – Professor Souza - Casimiro de Abreu – RJ, neste ato representada pelo Representante Legal Srª Renata Bochud Felix, portador da Carteira de Identidade n.º 21.538.295-3 e CPF n.º 151.446.837-97.

ARTHUCELLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 15.797.912/0001-37, estabelecida na Avenida Silas Gaspar, 287 – Célio Sarzedas - Casimiro de Abreu – RJ, neste ato representada pelo Representante Legal Sr Alexandre de Almeida Carvalho, portador da Carteira de Identidade n.º 12210385-6 e CPF n.º 119.282.187-41.

REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO DE SAÚDE LTDA, CNPJ 18.716.271/0001-03, estabelecida na Rua Haroldo Gaspar, n.º 443, Loja 02, Bairro Centro – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Lucas Pereira Diocleciano, portador da Carteira de Identidade n.º 25577506-6, IFP/RJ e CPF n.º 138.396.347-92.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preço para aquisição de material de limpeza para atender as necessidades das Unidades Básicas, Secretaria Municipal de Saúde e HMCA.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

A.L COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA					
Item	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Especificação	UNID
5	2000	5,46	10.920,00	DESINFETANTE LÍQUIDO, P/ APLICAÇÃO EM GERAL, GERMICIDA E BACTERICIDA, EMBALAGEM C/ 02 LITROS. DIVERSAS ESSÊNCIAS.	UN
11	50	2,64	132,00	FÓSFORO, ÁREA DE RISCAGEM COM VIDA ÚTIL COMPATIVEL COM O NÚMERO DE PALITOS DE MADEIRA MED. APOX. 4,2 CM DE COMP., CABEÇA A BASE DE CLORATO DE POTÁSSIO/AGLUTINANTES, PACOTE C/ 10 CAIXAS DE 40 PALITOS.	PCT
23	1000	7,30	7.300,00	SABÃO EM PÓ EM CAIXA DE 1 KG.	UN

ARTHUCELY COMERCIO E SERVICOS LTDA ME					
Item	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Especificação	UNID
3	1500	3,59	5.385,00	CERA LÍQUIDA INCOLOR, PARA USO EM ASSOALHOS DE MADEIRA ENCERADA OU ENVERNIZADA, PISOS SINTÉTICOS DE BORRACHA OU PLÁSTICO, CIMENTADOS E LATEJOTAS CRUAS ETC. EMBALAGEM PLÁSTICA C/ 750 ML.	UN

- DECRETO LEGISLATIVO Nº - 005/2016

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu – RJ, por seus membros infra-assinados, com fulcro na Lei Orçamentária aprovada para o Exercício de 2016.

DECRETA :

Art. 1º. – Fica aberto Crédito Suplementar na importância de **R\$ 41.000,00 (QUARENTA E UM MIL REAIS)**.

Art. 2º. – A suplementação de que trata o artigo anterior é decorrente de anulação de igual valor conforme quadro abaixo:

C.F.P -DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	REFORÇO
3.1.90.11.04.00.00.00.0001	41.000,00	0,00
3.1.90.94.00.00.00.00.0001	0,00	41.000,00
TOTAL	41.000,00	41.000,00

Art. 3º. – O presente **Decreto Nº 005/2016** entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação em átrio público, surtindo seus efeitos legais a partir de 21 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu/ RJ, 21 de julho de 2016.

ODINO MIRANDA DO NASCIMENTO
Presidente

LUIZ ROBINSON DA SILVA JUNIOR **ADEMILSON AMARAL DA SILVA**
1º Secretário 2º Secretário

PORTARIA N.º 052/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora JUREMA FERREIRA.”

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado de RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. 6-A da EC nº 41/2003 com redação da EC nº 70/201, combinado com Art. 10, da Lei Municipal n.º 1047, de 18 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a servidora Sra. JUREMA FERREIRA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, devidamente matriculada sob o n.º 0817, com proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º **2016.03.00502P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Dos Proventos

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
Valor do Provento Apurado - Proporcionalidade(9.872/10.950)	1.091,29	13.095,48
Valor do Provento	1.091,29	13.095,48

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de agosto de 2016.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 22 de agosto de 2016.

VERA BEZERRA CAMPOS
Diretora Presidente do IPREV-CA

5.11. Executar os serviços de Manutenção Corretiva quando houver solicitação da CONTRATANTE, em obediência aos seguintes prazos:

5.12. Atender às solicitações para conserto em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir da convocação telefônica feita pela CONTRATANTE.

5.13. Corrigir os defeitos encontrados em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir do início do atendimento.

5.14. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.

5.15. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados.

5.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem efetuando a retirada e a entrega dos equipamentos à CONTRATANTE, bem como por todo e qualquer dano que esses prepostos venham a causar às instalações da CONTRATANTE e/ou terceiros.

5.17. Responder integralmente por perdas e danos que vierem causar a CONTRATANTE ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.18. Obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços.

5.19. Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, Relatório Demonstrativo de utilização dos serviços e das falhas ocorridas.

5.20. Disponibilizar veículo, com motorista, para a remoção de equipamentos ou deslocamento de pessoal técnico quando houver necessidade.

5.21. Possuir telefone celular, com os respectivos números e códigos, disponíveis a CONTRATANTE e sua Fiscalização, para que seja mantido contato rápido e direto com o(s) técnico(s) responsável (is) e o(s) Supervisor(es) da CONTRATADA. Os números e códigos indicados deverão ser indicados na documentação da CONTRATADA.

5.22. A empresa deverá apresentar mensalmente relatório com apontamento dos serviços executados, com mensuração das horas e do pessoal envolvido, indicando também todas as peças, componentes e acessórios substituídos nos respectivos procedimentos, conforme ANEXO III do Edital.

**DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA SEXTA.**

6.1. Consistem na Manutenção Preventiva (intervenção prevista, preparada e programada antes do provável aparecimento de uma falha), conforme rotinas estabelecidas no Anexo II do Edital e Manutenção Corretiva (conjunto de ações aplicadas ao equipamento para restabelecer suas funções), quando necessário, conforme Anexo III do Edital, com mão de obra incluída e sem reposição de peças, componentes ou acessórios, visando assegurar as boas condições técnicas dos equipamentos que são o objeto do presente memorial descritivo e relacionados no Anexo I do Edital, preservando-lhes as características funcionais de segurança e de qualidade.

6.2. A CONTRATADA será autorizada a executar o serviço mediante Ordem de Execução de Serviço, emitida pela CONTRATANTE, após assinatura do Contrato.

6.3. A Manutenção Preventiva deverá ser realizada quadrimestralmente em cada equipamento, em uso, tendo sua execução iniciada mensalmente até a totalização quadrimestral de todos os itens constantes no Anexo I do Edital, em dias previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, durante o mês, conforme rotinas estabelecidas no Anexo II do Edital.

6.4. A Manutenção Corretiva deverá ser executada considerando os prazos estabelecidos abaixo:

6.4.1. Atendimento aos chamados - em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação do defeito pela CONTRATANTE.

6.4.2. Execução do serviço – no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do atendimento do chamado.

6.4.3. A visita do(s) técnico(s) dar-se-á de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas e aos sábados, domingos e feriados, quando houver necessidade.

6.4.4. Caso o atendimento ao chamado e/ou execução do serviço de manutenção não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no Contrato.

6.4.5. A CONTRATADA será convocada por telefone para prestar serviço de Manutenção Corretiva que consistirá na correção de defeitos apresentados, e deverá manter registro escrito da convocação em que conste data e hora, nome do servidor da CONTRATANTE que a transmitir, nome de seu empregado que a receber e descrição resumida do defeito.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da PMCA, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DO FMS

8.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.

8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.

8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

8.3. Ficará a cargo da CONTRATANTE o fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios necessários e suficientes para a perfeita execução dos serviços de manutenção e/ou conserto de equipamentos, quando houver necessidade de fornecimento de peças, componentes e acessórios dispostos no ANEXO IV do Edital.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada entrega de material, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.4. A nota fiscal deverá ser apresentada no ato de cada entrega dos materiais, juntamente com o termo de garantia dos itens entregues, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

9.5. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 31 de agosto de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde

ORAMA EMPREENDIMENTOS LTDA ME
Luiz Amaro Campos Mendes

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.
- f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
- b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.
- f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo

das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 16 de fevereiro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde

ORAMA EMPREENDIMENTOS LTDA. ME
Luiz Amaro Campos Mendes

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.

8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.

8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

9.3. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.4. A contratada apresentará nota fiscal, mensalmente, constando todos os itens entregas, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores (exceto o ordenador de despesas) e posteriormente encaminhada para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

9.5. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planejamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
- b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais;

5.6. Assinar contrato com o FMS se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA CLÁUSULA SEXTA.

6.1. A entrega da água mineral deverá ser diária na Sede e semanal nos Distritos, devendo-se a 1ª entrega ser procedida 10 (dez) dias corridos após a solicitação do Presidente/Secretário do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para esse fim, após a retirada da Nota de Empenho, sob pena de ser cancelado o contrato;

6.2. O fornecimento de água mineral deverá ser iniciado após Ordem para fornecimento

6.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega do material;

6.4. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da apresentação,

6.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer a água mineral diretamente para os Departamentos e Unidades Básicas de Saúde na sede e nos distritos do município, desde que estes estejam munidos da Liberação de Água Mineral devidamente assinada por pessoa autorizada pelo FMS para este fim. Nos Distritos de: Barra de São João, Professor Souza, Palmital e Rio Dourado, a entrega deverá ser realizada semanalmente.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da PMCA, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DA PMCA

8.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

PROCESSO nº 192/2015

LICITAÇÃO nº 42/2015 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 21 dias do mês de janeiro de 2016, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, 264, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente PRESTADORES, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

CONCEPT WORK LTDA., CNPJ 97.536.186/0001-30, estabelecida na Rua Retiro Saudoso, n.º 49, Bairro Industrial – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Sr. Evaristo Tiago Macedo Boucinha, portador da Carteira de Identidade n.º 133452532, IFP/RJ e CPF n.º 100.395.687-41.

V. S. PERES CONSTRUÇÃO ME, CNPJ 03.366.535/0001-79, estabelecida na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, n.º 685 – Mataruna – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Vagner da Silva Peres, portador da Carteira de Identidade n.º 121775985, IFP/RJ e CPF n.º 080.171.897-02.

JUMEL COMÉRCIO E SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA., CNPJ 18.123.155/0001-80, estabelecida na Rua Maria Amélia Teixeira, n.º 15 - Village do Poeta – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Seu Bastante Procurador Sr Aldir Cotta Fróes, portador da Carteira de Identidade n.º 09.328.344-8, DIC/RJ e CPF n.º 004.160.597-75.

RS LOPES EMPREENDIMENTOS LTDA. ME, CNPJ 08.268.579/0001-80, estabelecida na Av. Indaiacú, 151, loja 03 – Bairro Industrial – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato, representada pelo seu bastante procurador Sr Marcelo Gonçalves Boucinha, portador da Carteira de Identidade n.º 094474210, expedida pelo IFP/RJ e CPF n.º 995.999.707-30.

REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO DE SAÚDE LTDA., CNPJ 18.716.271/0001-03, estabelecida na Rua Haroldo Gaspar, n.º 443, Loja 02, Bairro Centro – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Lucas Pereira Diocleciano, portador da Carteira de Identidade n.º 25577506-6, IFP/RJ e CPF n.º 138.396.347-92

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

CONCEPT WORK LTDA.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ADESIVO SOLDÁVEL P/ PVC, TUBO C/ 175 GRAMAS.	UN	5	7,90	39,50
3	ARAME GALVANIZADO 1.24 MM	KG	200	9,40	1.880,00
7	ASSENTO MACIO EM PLÁSTICO, PARA VASO SANITÁRIO, NA COR BRANCO.	UN	60	38,50	2.310,00
8	ASSENTO MACIO EM PLÁSTICO, PARA VASO SANITÁRIO, NA COR CINZA	UN	60	38,50	2.310,00
10	BROCA AÇO RÁPIDO 1/4.	UN	2	6,80	13,60
11	BROCA DE VÍDEO 5/16 06 MM	UN	2	4,05	8,10
12	BROCA DE VÍDEO 5/16 08MM	UN	2	7,20	14,40
20	CAIBRO GUAJARÁ - 6 X 3,5 APARELHADO	M	600	3,62	2.172,00
24	CAIXA DE LUZ PARA ELETRODUTO	UN	1	0,56	0,56
25	CAIXA PADRÃO BITRIFASICA POLICARBO, MEDINDO 13 X 13 CM.	UN	2	36,00	72,00
26	CAIXA PARA AR CONDICIONADO COMPLETA - DISJUNTOR BIPOLAR E TOMADA	CX	15	27,00	405,00
27	CAIXA PERFIL 4X2	UN	100	1,20	120,00
28	CAIXA VERSÁTIL 01 DIS 20 AB/ TOMADA, 20A	UN	1	27,00	27,00
30	CANIVETE DE ENXERTIA MED.18 CM, C/ ESPÁTULA, CABO DE MADEIRA.	UN	10	13,50	135,00
31	CANTONEIRA PVC COR BRANCA 8 MM	M	50	4,30	215,00

34	CHAVE DE FENDA MÉDIA MED. 1/8X3" COMP. DE AÇO CARBONO TEMPERADO	UN	5	2,50	12,50
35	CHAVE DE FENDA MÉDIA MED. 3/16X4" COMP. DE AÇO VANÁDIO.	UN	5	3,30	16,50
36	CHAVE DE FENDA MÉDIA MED. 5/16X6" COMP. DE AÇO VANÁDIO.	UN	5	6,50	32,50
37	CHAVE PHILLIPS, MÉDIA 1/4X6 COMP. DE AÇO VANÁDIO	UN	5	5,60	28,00
38	CHAVE PHILLIPS 3/16 X 4".	UN	5	4,60	23,00
41	COLA PARA MADEIRA, EMB. C/ 400 G, COMPOSIÇÃO: RESINA E ADITIVOS.	UN	2	12,50	25,00
44	CURVA 3/4 DE 20	UN	10	1,88	18,80
45	CURVA 3/4 DE 25	UN	10	2,20	22,00
46	CURVAS 1" CONDULETE	UN	10	3,50	35,00
48	DISJUNTOR BIPOLAR 30A	UN	10	23,50	235,00
54	DISJUNTOR TRIPOLAR 70A	UN	10	10,30	103,00
55	DISJUNTOR UNIPOLAR 30A	UN	10	9,00	90,00
74	FORRO DE PVC 20 MM COR BRANCA RÉGUA COM 6 METROS	M	100	13,50	1.350,00
87	LUVA 1" CONDULETE	UN	10	1,70	17,00
88	MARTELO C/ UNHA, 25 MM, CABO DE MADEIRA.	UN	1	17,90	17,90
104	RIPA EM MAÇARANDUBA SERRADA DE (1,5 X 4) CM.	M	300	2,80	840,00
109	ROLO LÁ, MED. 230 MM COMPRIMENTO X 68 MM DE DIÂMETRO, C/ CABO PLÁSTICO 23 CM E GANCHO EM ALUMÍNIO.	UN	50	10,40	520,00
113	TELHA FIBRO CIMENTO 4 MM, MED. 1,22 X 0,50 M.	UN	100	5,60	560,00
114	TELHA ROMANA	UN	1000	1,30	1.300,00
123	TORNEIRA PARA COZ. C/ AREJ. C-50 CR 1/2 -3/4"	UN	10	27,50	275,00
124	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO GIRO CROMADA	UN	25	19,60	490,00
130	TUBO EM PVC, 50 MM, VARA C/ 6,0 M, P/ ESGOTO.	UN	5	27,00	135,00
				VALOR R\$	15.868,36

V.S. PEREZ CONSTRUÇÃO ME

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	ADUELA DE ANGELIM 13 CM, MED. 2,20 X 0,90 M, C/ ALISAR.	UN	10	73,00	730,00
4	ARAME RECOZIDO N.º 18	KG	5	7,30	36,50
5	AREIA LAVADA.	M2	6	65,00	390,00
6	AREOLA.	M2	6	73,00	438,00
9	BANDEJA P/ PINTURA EM PLÁSTICO, P/ ROLO DE 23 CM.	UN	10	6,00	60,00
13	BUCHA COM PARAFUSO 6MM	UN	300	0,11	33,00
14	BUCHA COM PARAFUSO 7 MM	UN	300	0,13	39,00
15	BUCHA COM PARAFUSO 8 MM	UN	300	0,18	54,00
19	CABO FLEXÍVEL BWF 750 V 2,5MM, ROLO COM 100 M	RL	10	70,00	700,00
21	CAIXA DE ATERRAMENTO	CX	4	5,20	20,80
22	CAIXA DE DESCARGA EXTERNA, SEM ENGATE, NA COR CZE, EM MATERIAL PLÁSTICO, C/ 9 LITROS.	UN	50	20,00	1.000,00
23	CAIXA DE DISJUNTOR PARA 16 DISJUNTORES	CX	2	45,00	90,00
29	CANALETA PERFIL MED. 4CM X 2M	UN	100	5,00	500,00
32	CARRINHO DE MÃO, CAÇAMBA EM AÇO GALVANIZADO, CAPACIDADE DE 110 L, PNEU C/ CÂMARA.	UN	2	78,00	156,00
33	CHAVE DE FENDA MÉDIA MED. 1/4 X 5" COMP. DE AÇO VANÁDIO.	UN	5	5,20	26,00
39	CIMENTO CPIPE 32, SACO C/ 50 KG	SC	30	18,80	564,00
43	CUMEEIRA NORMAL ANGULADO, FABRICADA COM ÂNGULOS DE 0 A 15 GRAUS, DE ACORDO COM A INCLINAÇÃO DO TELHADO. FIXAÇÃO DEVE SER FEITA COM PARAFUSO OU PINO RETO COM ROSCA, NA 2ª E 5ª ONDAS. LARGURA TOTAL: 1.100 MM, LARGURA ÚTIL: 1.050 MM, ESPESSURA: 6 MM. PESO: 9,7 KG	UN	50	31,00	1.550,00
47	DISJUNTOR BIPOLAR 20A	UN	10	23,00	230,00
49	DISJUNTOR NEMA 10 A	UN	10	9,00	90,00
50	DISJUNTOR NEMA 20 A	UN	15	9,80	147,00
51	DISJUNTOR NEMA 30 A	UN	15	9,80	147,00
52	DISJUNTOR NEMA 35 A	UN	15	14,00	210,00
57	DILUENTE ÁGUA RAZ, FRASCO COM 900 ML	FR	20	12,60	252,00
59	DOBRADIÇA 246 EM AÇO .3 X 2. 1/2	UN	30	4,90	147,00
60	ELETRODUTO CONDULETE 3/4	M	60	9,00	540,00
61	ELETRODUTO CONDULETE 1"	M	30	16,90	507,00

56	TERMOSTATO PARA BEBEDOUROS ELÉTRICOS - GALÃO E BEBEDOUROS ELÉTRICOS À PRESSÃO	Uni	30	42,00	1.260,00
57	FILTRO DE ÁGUA PARA BEBEDOUROS ELÉTRICOS - GALÃO E BEBEDOUROS ELÉTRICOS À PRESSÃO	Uni	20	20,00	400,00
58	GÁS R-134 PARA BEBEDOUROS ELÉTRICOS - GALÃO E BEBEDOUROS ELÉTRICOS À PRESSÃO	Uni	10	32,00	320,00
59	TORNEIRA BEBEDOURO JATO BOCA PARA BEBEDOUROS ELÉTRICOS - GALÃO E BEBEDOUROS ELÉTRICOS À PRESSÃO	Uni	20	36,00	720,00
60	RESISTÊNCIA 127/220V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	49,00	735,00
61	MOTOR VENTILADOR 127/220V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	38,00	570,00
62	TERMOSTATO C/BULBO PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	33,00	495,00
63	RELE SICON ¼ 127V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	15,00	225,00
64	RELE SICON 1/5 127V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	17,00	255,00
65	RELE PTC 127/220V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	19,00	285,00
66	BIMETAL 127V PARAREFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	20,00	300,00
67	PROTETOR PTC SICON 1/3 220V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	27,00	405,00
68	PROTETOR PTC SICON 1/4 127V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	27,00	405,00
69	PROTETOR PTC SICON 1/5 127V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	27,00	405,00
70	PROTETOR PTC SICON 1/6 127V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	27,00	405,00
71	PROTETOR PTC SICON 1/8 127V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	27,00	405,00
72	COMPRESSOR HERMÉTICO 127/220V 1/3 PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	373,00	5.595,00
73	COMPRESSOR HERMÉTICO 127/220V ¼ PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	341,00	5.115,00
74	COMPRESSOR HERMÉTICO 127/220V 1/5 PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	341,00	5.115,00
75	COMPRESSOR HERMÉTICO 127/220V 1/6	Uni	15	314,00	4.710,00
76	COMPRESSOR HERMÉTICO 127/220V 1/3+	Uni	15	361,00	5.415,00
77	COMPRESSOR HERMÉTICO 127/220V ¼+ PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	341,00	5.115,00
78	COMPRESSOR HERMÉTICO 127/220V 1/5+ PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	341,00	5.115,00
79	CAPACITOR DE PARTIDA 216-259 PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	23,00	345,00
80	MÓDULO DE POTENCIA 127/220V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	165,00	2.475,00
81	PLACA INTERFACE 127/220V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	126,00	1.890,00
82	KIT SENSOR DE CAMPO 127/220V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	19,00	285,00
83	FUSIVEL TÉRMICO 127/220V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	27,00	405,00
84	REDE SENSOR DEGELO 127/220V PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	15	45,00	675,00
85	FILTRO SECADOR PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	20	12,00	240,00
86	GÁS R-134 PARA REFRIGERADORES/FRIGOBAR/FREEZER	Uni	20	31,00	620,00
				TOTAL R\$	129.388,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 4 do Decreto Federal nº. 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

17	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR 7000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	3	53,00	159,00
18	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR 7500BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	30	53,00	1590,00
19	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR 10000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	13	53,00	689,00
20	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR 12000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	2	65,00	130,00
21	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR 18000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	3	101,00	303,00
22	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR 22000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	4	135,00	540,00
23	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR 24000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	5	142,00	710,00
24	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR 36000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	2	106,00	212,00
25	CAPACITOR 25 + 5MF 380V PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	45	24,00	1.080,00
26	CAPACITOR 30 + 5MF 380V PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	45	32,00	1.440,00
27	CAPACITOR 40 + 5MF 380V PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	45	42,00	1.890,00
28	CAPACITOR 50 + 5MF 380V PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	45	48,00	2.160,00
29	COMPRESSOR ROTATIVO 7500 BTUS 127/220V 60HZ PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	30	350,00	10.500,00
30	COMPRESSOR ROTATIVO 7000 BTUS127/220V 60HZ PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	3	350,00	1.050,00
31	COMPRESSOR ROTATIVO 10000 BTUS127/220V 60HZ PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	15	425,00	6.375,00
32	COMPRESSOR ROTATIVO 12000 BTUS127/220V 60HZ PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	5	475,00	2.375,00
33	COMPRESSOR ROTATIVO 18000 BTUS127/220V 60HZ PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	5	559,00	2.795,00
34	COMPRESSOR ROTATIVO 22000 BTUS127/220V 60HZ PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	4	863,00	3.452,00
35	COMPRESSOR ROTATIVO 24000 BTUS127/220V 60HZ PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	5	1.014,00	5.070,00
36	COMPRESSOR ROTATIVO 36000 BTUS127/220V 60HZ PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	2	1.477,00	2.954,00
37	CHAVE TERMOSTÁTICA 127/220V 7500 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	30	33,00	990,00
38	CHAVE TERMOSTÁTICA 127/220V 10000 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	15	34,00	510,00
39	BOTÃO 7500 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	30	9,00	270,00
40	BOTÃO 10000 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	15	9,00	135,00
41	MOTOR VENTILADOR 127/220V 7000 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	3	168,00	504,00
42	MOTOR VENTILADOR 127/220V 7500 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	30	175,00	5.250,00
43	MOTOR VENTILADOR 127/220V 10000 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	13	264,00	3.432,00
44	MOTOR VENTILADOR 127/220V 12000 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	5	196,00	980,00
45	MOTOR VENTILADOR 127/220V 18000 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	5	338,00	1.690,00
46	MOTOR VENTILADOR 127/220V 22000 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	4	251,00	1.004,00
47	MOTOR VENTILADOR 127/220V 24000 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	5	251,00	1.255,00
48	MOTOR VENTILADOR 127/220V 36000 BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	2	340,00	680,00
49	FILTRO SECADOR MOLECULAR PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	100	14,00	1.400,00
50	GÁS R22 PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	100	35,00	3.500,00
51	COMPRESSOR HERMÉTICO 1/8 127/220V 60HZ PARA BEBEDOUROS ELÉTRICOS - GALÃO E BEBEDOUROS ELÉTRICOS À PRESSÃO	Uni	10	322,00	3.220,00
52	FILTRO SECADOR MOLECULAR PARA BEBEDOUROS ELÉTRICOS - GALÃO E BEBEDOUROS ELÉTRICOS À PRESSÃO	Uni	10	16,00	160,00
53	PLACA ELETRÔNICA 127V PARA BEBEDOUROS ELÉTRICOS - GALÃO E BEBEDOUROS ELÉTRICOS À PRESSÃO	Uni	10	155,00	1.550,00
54	PASTILHA TERMOELÉTRICA PELTIER 127V PARA BEBEDOUROS ELÉTRICOS - GALÃO E BEBEDOUROS ELÉTRICOS À PRESSÃO	Uni	10	39,00	390,00
55	COOLER 127V 60HZ PARA BEBEDOUROS ELÉTRICOS - GALÃO E BEBEDOUROS ELÉTRICOS À PRESSÃO	Uni	10	36,00	360,00

62	ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO	UN	30	1,90	57,00
63	FECHADURA EM AÇO INOX, LATÃO E ZAMAC 5, 30 DE CILINDRO, PARA USO EXTERNO, MODELO 31 SIMPLES.	UN	50	32,40	1.620,00
65	FIO PARALELO ISOLADO VWF 300V 2 X 4,0MM, ROLO COM 100 M.	RL	2	280,00	560,00
66	FITA ADESIVA DUPLA FACE, ROLO COM 12 MM X 30 M	UN	4	4,10	16,40
72	FITA ISOLANTE ANTI CHAMA, ROLO DE 19 MM X 20 M, COR PRETA.	RL	50	4,75	237,50
73	FIXADOR PARA FIO PARALELO 14 A 16MM BRANCO PACOTE COM 20 PEÇAS	PCT	20	2,40	48,00
75	HASTE DE ATERRAMENTO 1,5M	UN	2	11,50	23,00
76	INTERRUPTOR 1-S DE EMBUTIR (COMPOSTO DE TERMOPLÁSTICOS ISOLANTES COM PARAFUSOS EM FERROS REVESTIDOS ELETRONICAMENTE) COM PLACA 4" X 2", 10 A / 250 V.	UN	100	3,60	360,00
77	INTERRUPTOR 2-SS DE EMBUTIR (COMPOSTO DE TERMOPLÁSTICOS ISOLANTES COM PARAFUSOS EM FERROS REVESTIDOS ELETRONICAMENTE) COM PLACA 4" X 2" 10 A / 250 V.	UN	50	7,10	355,00
78	INTERRUPTOR 3-S DE EMBUTIR (COMPOSTO DE TERMOPLÁSTICOS ISOLANTES COM PARAFUSOS EM FERROS REVESTIDOS ELETRONICAMENTE) COM PLACA 4" X 2" 10 A / 250 V.	UN	50	10,50	525,00
79	JOELHO ESGOTO 90° PVC SOLDÁVEL 100MM	UN	10	3,20	32,00
80	JOELHO ESGOTO 90° PVC SOLDÁVEL 75MM	UN	10	2,60	26,00
81	LAMINA DE SERRA AÇO RÁPIDO 12" ALTURA:31,00 CENTIMETROS: LARGURA:1,50 CENTÍMETROS: PROFUNDIDADE:1,00 .	UN	5	5,20	26,00
82	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA LUZ DO DIA 25W	UN	300	10,90	3.270,00
84	LIXA D'ÁGUA PRETA N.º 120, MED. 9" X 11".	UN	100	0,80	80,00
85	LIXA D'ÁGUA 100	UN	50	0,80	40,00
86	LUVA 3/4" PVC ROSCÁVEL PARA ÁGUA	UN	10	0,85	8,50
90	MINI ARCO SERRA COM 30 CM.	UN	2	6,40	12,80
91	PEDRA BRITA N°2	M2	6	109,00	654,00
92	PINCEL PARA PINTURA 2.5"	UN	25	4,20	105,00
93	PINCEL PARA PINTURA 2"	UN	25	3,10	77,50
94	PLAFUNIER EM PVC BRANCO GELO	UN	300	3,80	1.140,00
95	PLUGUE MACHO P/ EXTENSÃO.	UN	20	3,50	70,00
96	PORTA LISA C/ ACAB. VERNIZ INT OCO E REVESTIDO COM CAPA DE ANGELIM, MEDINDO 2,10 M X 0,80 CM.	UN	20	77,00	1.540,00
97	PORTA LISA C/ ACAB VERNIZ INT OCO E REVESTIDO COM CAPA DE ANGELIM, MEDINDO 2,10 X 0,70	UN	20	79,00	1.580,00
98	PORTA LISA C/ ACAB. VERNIZ INT OCO E REVESTIDO COM CAPA DE ANGELIM, MEDINDO 2,10 M X 0,60 CM.	UN	20	77,00	1.540,00
99	PREGO 10 X 10, DE FERRO, COM CABEÇA.	KG	5	14,00	70,00
100	PREGO 15 X 15, DE FERRO, COM CABEÇA.	KG	5	7,80	39,00
101	PREGO 17 X 21, DE FERRO, COM CABEÇA.	KG	5	7,10	35,50
102	REBITE DE REPUXO EM ALUMÍNIO POLIDO, MED. 3,2 X 10 MM.	UN	1000	0,09	90,00
103	REGISTRO ESFERA ROSCA VS. 1/2", EM PVC, COM UNIÃO.	UN	10	7,40	74,00
110	SELADOR LATA C/ 18 LITROS	GL	10	64,00	640,00
111	SUORTE PARA ROLO DE PINTURA, COM 23 CM.	UN	30	4,50	135,00
112	TANQUE DE FIBRA, 02 BOJOS, COR CINZA, MED. APROX. 1,06 X 0,57 M.	UN	5	76,00	380,00
120	TOMADA EXTERNA TRIPOLAR PARA AR CONDICIONADO.	UN	20	4,00	80,00
125	TORQUÊS	UN	2	20,00	40,00
126	TRENA MÉTRICA DE 3 METROS, CINTA MÉTRICA COM BOTÃO DE TRAVA, GANCHO TRAVA ZERO ABSOLUTO QUE PERMITE MAIOR PRECISÃO, MOLA DO MECANISMO INTERNO TRATADO A CALOR PARA MAIOR VIDA ÚTIL, CINTA RECOBERTA COM NYLON. CAIXA BIMATERIAL, LÂMINA DE 1/2 POLEGADA DE LARGURA E 3 METROS DE COMPRIMENTO.	UN	60	6,40	384,00
127	TRINCHA MED. 4", EM CERDAS DE CRINA PRETA, C/ CABO PLÁSTICO.	UN	25	7,10	177,50
128	TUBO DE DESCARGA EXTERNO, EM PVC, 40 MM.	UN	10	9,00	90,00
129	TUBO EM PVC, 100 MM, VARA C/ 6,0 M, P/ ESGOTO.	UN	5	41,00	205,00
131	TUBO EM PVC, 75 MM, VARA C/ 6,0 M, P/ ESGOTO.	UN	5	36,50	182,50
132	TUBO SOLDÁVEL 0,25MM C/6M (PVC)	UN	5	13,10	65,50
133	TUBO SOLDÁVEL 20MM C/ 6M	UN	5	10,70	53,50
134	UNIÃO PVC SOLDÁVEL 20MM	UN	15	3,40	51,00
135	UNIÃO PVC SOLDÁVEL 25MM	UN	15	3,50	52,50
136	VASO SANITÁRIO MEDINDO APROX. 0,39X0,39X0,49 CM COR CZE	UN	5	94,00	470,00
				VALOR R\$	25.976,00

JUMEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	CABO FLEXÍVEL 25 MM ROLO COM 100M	M	600	7,95	4.770,00
18	CABO FLEXÍVEL BWF 750 V 10MM, ROLO COM 100 M	RL	10	343,00	3.430,00
64	FIO DE CABO 16 MM	RL	3	435,00	1.305,00
105	ROLO DE CABINHO 10 MM2	RL	10	300,00	3.000,00
106	ROLO DE CABINHO 2,5 MM2	RL	10	78,00	780,00
107	ROLO DE CABINHO 4,0 MM2	RL	10	123,00	1.230,00
108	ROLO DE CABINHO 6,0 MM2	RL	10	170,00	1.700,00
VALOR R\$					16.215,00

RS LOPES EMPREENDIMENTO LTDA.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	CABO FLEXÍVEL BWF 750 V 6MM, ROLO COM 100 M	RL	10	186,00	1.860,00
40	COLA INSTANTÂNEA CONTENDO BASICAMENTE CIANOCRIALATO, SÃO COMERCIALIZADOS COMO COLAS INSTANTÂNEAS DE AMPLA UTILIDADE. TUBO DE 3G.	UN	100	3,10	310,00
121	TOMADA SIMPLES DE 20A	UN	200	4,80	960,00
122	TOMADA SIMPLES DE 10A	UN	300	3,70	1.110,00
VALOR R\$					4.240,00

REAL NUTRIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
53	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A	UN	10	30,00	300,00
67	FITA ISOLANTE ANTI CHAMA, ROLO DE 19 MM X 10 M, AMARELO	RL	50	3,00	150,00
68	FITA ISOLANTE ANTI CHAMA, ROLO DE 19 MM X 10 M, AZUL.	RL	50	3,00	150,00
69	FITA ISOLANTE ANTI CHAMA, ROLO DE 19 MM X 10 M, BRANCO	RL	50	3,00	150,00
70	FITA ISOLANTE ANTI CHAMA, ROLO DE 19 MM X 10 M, VERDE.	RL	50	3,00	150,00
71	FITA ISOLANTE ANTI CHAMA, ROLO DE 19 MM X 10 M, VERMELHA.	RL	50	3,00	150,00
83	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA LUZ DO DIZ 40W	UN	500	20,00	10.000,00
89	MASSA CORRIDA BRANCA LATA C/ 18 LITROS	GL	50	31,00	1.550,00
115	TINTA ACRILICA FOSCA, RESISTENTE AO MOFO, INTERIOR E EXTERIOR, LATÃO C/ 18 LITROS, COR AZUL PRAIA	GL	30	97,00	2.910,00
116	TINTA ACRILICA FOSCA, RESISTENTE AO MOFO, INTERIOR E EXTERIOR, LATÃO C/18 LITROS, COR VERDE VALE.	GL	50	96,00	4.800,00
117	TINTA CERÂMICA GALÃO 3.600 L	GL	5	48,00	240,00
118	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRANCO NEVE GALÃO 3.600 LITROS	LT	40	55,00	2.200,00
119	TINTA PARA PISO, CINZA MÉDIO GALÃO C/ 18 LITROS	GL	40	56,60	2.264,00
VALOR R\$					25.014,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

PROCESSO nº 44/2015**LICITAÇÃO nº 12/2015 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 31 dias do mês de agosto de 2015, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, 264, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal nº 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente PRESTADORES, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

ORAMA EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ 16.746.649/0001-96, estabelecida a Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, n.º 1346 – Santa Ely – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada por seu Representante Legal Sr Luiz Amaro Campos Mendes, portador da Carteira de Identidade n.º 22.389.412-2 e CPF n.º 151.249.987-09.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para aquisição de peças para manutenção corretiva dos equipamentos de ar condicionado e refrigeração.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

Orama Empreendimentos Ltda ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	FILTRO DE AR 7000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	3	20,00	60,00
02	FILTRO DE AR 7500BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	30	18,00	540,00
03	FILTRO DE AR 10000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	15	22,00	330,00
04	FILTRO DE AR 12000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	5	22,00	110,00
05	FILTRO DE AR 18000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	3	25,00	75,00
06	FILTRO DE AR 22000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	4	26,00	104,00
07	FILTRO DE AR 24000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	7	27,00	189,00
08	FILTRO DE AR 36000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	2	36,00	72,00
09	PLACA INTERFACE 127/220V 7000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	5	74,00	370,00
10	PLACA INTERFACE 127/220V 7500BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	15	78,00	1.170,00
11	PLACA INTERFACE 127/220V 10000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	10	89,00	890,00
12	PLACA INTERFACE 127/220V 12000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	5	90,00	450,00
13	PLACA INTERFACE 127/220V 18000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	3	103,00	309,00
14	PLACA INTERFACE 127/220V 22000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	3	126,00	378,00
15	PLACA INTERFACE 127/220V 24000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	5	120,00	600,00
16	PLACA INTERFACE 127/220V 36000BTUS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL/JANELA	Uni	2	141,00	282,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2016

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DO VETO OPOSTO PELO PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 005/2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, POR SEUS MEMBROS INFRA-ASSINADOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

ART. 1º - FICA REJEITADO O VETO OPOSTO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 005/2016, APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 08 de agosto de 2016.

ODINO MIRANDA DO NASCIMENTO

Presidente em exercício

LUIZ ROBINSON DA SILVA JUNIOR

1º Secretário

ADEMILSON AMARAL DA SILVA

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2016

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DO VETO OPOSTO PELO PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 004/2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, por seus membros infra-assinados, no uso das atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica rejeitado o Veto oposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 004/2016, aprovado pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 08 de agosto de 2016.

ODINO MIRANDA DO NASCIMENTO

Presidente em exercício

LUIZ ROBINSON DA SILVA JUNIOR

1º Secretário

ADEMILSON AMARAL DA SILVA

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2016

Ementa: DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DO VETO OPOSTO PELO PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 009/2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, por seus membros infra-assinados, no uso das atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica rejeitado o Veto oposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 009/2016, aprovado pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 08 de agosto de 2016.

ODINO MIRANDA DO NASCIMENTO

Presidente em exercício

LUIZ ROBINSON DA SILVA JUNIOR

1º Secretário

ADEMILSON AMARAL DA SILVA

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2016

Ementa: DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DO VETO OPOSTO PELO PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 010/2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, por seus membros infra-assinados, no uso das atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica rejeitado o Veto oposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 010/2016, aprovado pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 08 de agosto de 2016.

ODINO MIRANDA DO NASCIMENTO

Presidente em exercício

LUIZ ROBINSON DA SILVA JUNIOR

1º Secretário

ADEMILSON AMARAL DA SILVA

2º Secretário

ERRATA

EXTRATO DE EMPENHO PROCESSO 093/2015, PUBLICADO AS FOLHAS. 1, DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – EDIÇÃO Nº DXCI DE 11 DE AGOSTO DE 2016, REFERENTE À EMPRESA INVICTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ:14.912.933/0001-60

ONDE SE LÊ: PROCESSO Nº. 93/16

LEIA-SE: PROCESSO Nº. 93/15

EDSON MANGEFESTI FRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 516/14

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

**DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
CLÁUSULA QUINTA.**

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela FMS.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais;

5.6. A validade da proposta não deverá ser inferior à 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação;

5.7. A validade do material deverá ser de 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega.

5.8. Assinar contrato com o FMS se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

**DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
CLÁUSULA SEXTA.**

6.1. Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, situado na Rua Franklin José dos Santos, n.º 271 - Centro - Casimiro de Abreu - RJ, de segunda a sexta-feira, no horário de 9:00h as 15:00h, de acordo com a Ordem de Fornecimento emitida pelo Secretário/Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ela autorizada para este fim;

6.2. A entrega dos materiais deverá ser procedida em até 15 (quinze) dias úteis, de acordo com a Ordem de Fornecimento emitida pelo Secretário/Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ela autorizada para este fim.

6.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos e cuidados necessários para a entrega dos produtos, tomando-se por base os preços praticados no mercado;

6.4. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da PMCA, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constata a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DO FMS

8.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

- 8.2.1.** Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.
- 8.2.2.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 8.2.3.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
- 8.2.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 8.2.5.** Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- 8.2.6.** Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.2.7.** Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 8.2.8.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.
- 8.2.9.** Ter sede e/ou filial no município, com telefone;
- 8.2.10.** Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
- 8.2.11.** Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 8.2.12.** Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.
- 8.2.13.** Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

- 9.1.** No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.
- 9.2.** Para cada entrega de material, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.
- 9.3.** “*Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*
1 - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- 9.4.** A nota fiscal deverá ser apresentada no ato de cada entrega dos materiais, juntamente com o termo de garantia dos itens entregues, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.
- 9.5.** O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- 9.6.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

- 10.1.** O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:
- nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
 - planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.
- 10.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 10.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 10.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

RESOLUÇÃO SMAS Nº 007/16

EMENTA: Designa os funcionários para compor a Comissão Técnica de Seleção dos Artesãos interessados em expor no Armazém das Artes.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Nº 1049 de 18 de agosto de 2006.

RESOLVE:

Art.1º- Designar os funcionários **MARA ROGÉRIA NOGUEIRA VIEIRA DE MOURA, MATR. 174, ELIANE COSTA MIRANDA, MATR. 240 E IZABELA ESTARNECK SANTOS MENEZES, MATR. 10.549** para compor a Comissão Técnica de Seleção dos Artesãos interessados em expor no Armazém das Artes, conforme Edital nº 003 de 11 de Agosto de 2016.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 23 de agosto de 2016.

Rosana Léia de Souza Santos Machado
Secretária Municipal de Assistência Social

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº.06/2015 PROCESSO Nº 234/2015 – TPNº 02/2015

CONTRATANTE: ÁGUAS DE CASIMIRO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

OBJETO: Contratação para obra de execução de reformas das Estações de Tratamento de Água da cidade Casimiro de Abreu/RJ e Distritos de Professor Souza e Rio Dourado, bem como, dos setores de Rede e Ramais de Casimiro de Abreu/RJ

CONTRATADA: **ROSTI EMPREENDIMENTOS LTDA_ME**
 CNPJ: 05.021.736/0001-60

PRAZO: O prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, iniciando em 14/05/2016 com término em 27/06/2016.

Casimiro de Abreu, 13/05/2016.

ALINE DE AZEVEDO LIRA - Presidente do Águas de Casimiro

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº.06/2015 PROCESSO Nº 234/2015 – TPNº 02/2015

CONTRATANTE: ÁGUAS DE CASIMIRO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

OBJETO: Contratação para obra de execução de reformas das Estações de Tratamento de Água da cidade Casimiro de Abreu/RJ e Distritos de Professor Souza e Rio Dourado, bem como, dos setores de Rede e Ramais de Casimiro de Abreu/RJ

CONTRATADA: **ROSTI EMPREENDIMENTOS LTDA_ME**
 CNPJ: 05.021.736/0001-60

PRAZO: O prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, iniciando em 28/06/2016 com término em 12/08/2016.

Casimiro de Abreu, 28/06/2016.

ALINE DE AZEVEDO LIRA - Presidente do Águas de Casimiro

SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº.06/2015 PROCESSO Nº 234/2015 – TPNº 02/2015

CONTRATANTE: ÁGUAS DE CASIMIRO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

OBJETO: Contratação para obra de execução de reformas das Estações de Tratamento de Água da cidade Casimiro de Abreu/RJ e Distritos de Professor Souza e Rio Dourado, bem como, dos setores de Rede e Ramais de Casimiro de Abreu/RJ

CONTRATADA: **ROSTI EMPREENDIMENTOS LTDA_ME**
 CNPJ: 05.021.736/0001-60

PRAZO: O prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, iniciando em 13/08/2016 com término em 27/09/2016.

Casimiro de Abreu, 12/08/2016.

ALINE DE AZEVEDO LIRA - Presidente do Águas de Casimiro

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu

Port. 040/2016 – Fica averbado nos assentamentos funcionais do servidor Marcello de Souza Pereira, Motorista, matrícula 031/PL, o tempo de 3172 (três mil, cento e setenta e dois) dias de trabalho em cargo em comissão da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, conforme certificado nos autos do processo administrativo nº 0524/2016. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Port. 041/2016 – Incorporar aos vencimentos do servidor Marcello de Souza Pereira, Motorista, mat. 031/PL a remuneração do cargo em comissão, Padrão DAS-2, de Assessor Parlamentar, nos termos do art. 61-A da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, conforme processo administrativo nº 0448/2016. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação no átrio público, com seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2016, conforme consta no Parecer da Procuradoria Jurídica nos autos do processo administrativo nº 0448/2016, revogadas as disposições em contrário. Port. 042/2016 – Incorporar aos vencimentos da servidora Rogéria Almeida Franco Moret, Técnica Legislativa, mat. 022/PL a remuneração da Função Gratificada de Diretor de Gestão e Recursos Humanos, nos termos do art. 61-A da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, conforme processo administrativo nº 0101/2016. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação no átrio público, com seus efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2016, conforme consta no Parecer da Procuradoria Jurídica nos autos do processo administrativo nº 0101/2016, revogadas as disposições em contrário. Port. 043/2016 – Incorporar aos vencimentos do servidor Wellington Mosar Sevilha de Faria, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. 012/PL a remuneração do cargo em comissão, Padrão DAS-2, de Assessor Parlamentar, nos termos do art. 61-A da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, conforme processo administrativo nº 0779/2008. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação no átrio público, com seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2016, conforme consta no Parecer da Procuradoria Jurídica nos autos do processo administrativo nº 0779/2008, revogadas as disposições em contrário.

Odino Miranda do Nascimento

Presidente em exercício

DO NASCIMENTO; SEAT/IBIZA 16V; KNE4918; VSSMD06KX1R098836; 2000/2001; AZUL; 00756207088; KEILAR DE OLIVEIRA LEDO; GM/CHEVETTE SL; LHR9274; 9BGTC11ULKC106984; 1989/1990; VERDE; 00317144359; AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. / ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS; I/FIAT SIENA FIRE FLEX; LPW2176; 8AP17206LB2167883; 2010/2011; VERMELHA; 00329595946; CLAUDIO LUIZ DA SILVA; GM/CORSA WIND; KPO9481; 9BGSC08ZWVB602779; 1997/1998; VERMELHA; 00687043620; ANGELICA DA SILVA RODRIGUES; RENAULT/CLIO RT 1.0 16V; LNO7423; 93YLB06252J291474; 2001/2002; VERDE; 00768561680; BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO / PAULO CESAR SANTANA; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; KVD7036; 9BD15804AA6342628; 2009/2010; BRANCA; 00167232142; ITAU UNIBANCO S.A. / ANA MARIA DOS SANTOS FREITAS; GM/KADETT GL; KUA3823; 9BGKT08GRRC355736; 1994/1994; PRATA; 00321088255; MARIA DA SILVA BICARIOS; FIAT/UNO ELECTRONIC; LAE6687; 9BD146000R5310038; 1994/1994; CINZA; 00624312860; JOAO VICENTE NETO; VW/SANTANA GL 2000 I; CFI9372; 9BWZZ327TP022067; 1996/1996; VERDE; 00654089582; LEANDRO SOUZA PEIXOTO; FORD/FIESTA FLEX; MQX7665; 9BFZF10A478009290; 2006/2007; PRATA; 00898228077; MARCOS DE MELLO CAMPOS; VW/PARATI 16V; KMP6674; 9BWZZ374WT103077; 1998/1999; VERMELHA; 00701276142; BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO / UBIRATAN DE SOUZA BASTOS; FIAT/UNO ELECTRONIC; LAC0877; 9BD146000R5236633; 1994/1994; VERDE; 00620919485; SERGIO FERREIRA QUARESMA; VW/SANTANA 2000 MI EXCL.; CXL6371; 9BWZZ327WP016559; 1998/1999; CINZA; 00709134614; DISTAC DISTRIB DE AUTOMOVEIS E COM LTDA; IMP/VW GOLF GL; LBM5823; 3VW1931HLTM331076; 1996/1997; PRETA; 00667653317; MARCOS DE CASTRO; GM/CHEVETTE L; KTV9866; 9BGTB11JPPC143398; 1993/1993; AZUL; 00320555704; IVANIR FERREIRA DIAS JUNIOR; VW/GOL GL; LAC8215; 9BWZZ30ZLT004873; 1990/1990; CINZA; 00317213130; BANCO ITAUCARD S.A. / EVANDRO GALDINO DE AZEVEDO; GM/KADETT GL; LK0420; 9BGKZ08GVTB406647; 1996/1997; BRANCA; 00663794501; IARA RIBEIRO GUIMARAES; FIAT/UNO MILLE EX; KNQ9825; 9BD158018Y4078244; 1999/2000; BRANCA; 00721214835; CARLOS ROBERTO DE VASCONCELLOS SILVA; VW/GOL PLUS MI; LBQ2021; 9BWZZ377VP537665; 1997/1997; VERMELHA; 00673374890; WILSON RAFAEL DA SILVA ARAUJO; VW/FUSCA; LIA0274; BS181229; 1972/1972; BEGE; 00291774504; ROSA MARIA MONTEIRO RODRIGUES / CREDFIBRA SA; GM/VECTRA GLS; MZE0032; 9BGJK19BWWB541643; 1998/1998; AZUL; 00693531460; MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A / PAULO ROBERTO SANTOS VILAS BOAS; VW/GOL MI; JNN5755; 9BWZZ377VP568168; 1997/1997; VERMELHA; 00678458782; A A FERRAIUOLI; FIAT/STRADA TREK FLEX; KZU9509; 9BD27802A72545346; 2006/2007; PRETA; 00901817376; JOAO JORGE STEPHANOU / BANCO DO BRASIL SA ; GM/CORSA SUPER; JNS3772; 9BGSD19ZXWC653071; 1998/1999; AZUL; 00703817302; BANCO ITAULEASING S.A. / IMPRESSAO CERTA GRAFICA E EDITORA LTDA ME; GM/CORSA GL 1.6; HRG0142; 9BGSE68NVTC617836; 1996/1997; PRATA; 00665046154; RONNIVON LEITE ARRAIS; VW/GOL 16V; KPT7553; 9BWCA15X4YT182985; 2000/2000; BRANCA; 00736022465; DILCIMAR GARCIA NEVES; VW/FUSCA; LKL3825; BJ965045; 1979/1979; BEGE; 00292757395; MARCIO MARCOS FERREIRA; FORD/ECOSPORT XLS 1.6L; LPQ0844; 9BFZE12N358632173; 2004/2005; PRATA; 00842810072; MARCELO PACHECO DAS NEVES; VW/GOL 1000; LAQ9358; 9BWZZ30ZSP040598; 1995/1995; BEGE; 00634710753;

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente, que será afixado nas dependências da Prefeitura do município de Casimiro de Abreu e no depósito público situado na Rodovia BR 101, 229 - Km 206 - Distrito Industrial - Casimiro de Abreu/RJ, ficando os interessados NOTIFICADOS para as providências aqui contidas, cientes de que o prazo para pagamento dos débitos e retirada do veículo se estende até a data do Leilão. A retirada do veículo dar-se-á mediante o pagamento dos débitos de IPVA, multas, diárias, reboque e encargos. As outras condições, regras e normas essenciais ao leilão, bem como quaisquer informações complementares, serão estabelecidas no catálogo e termo de condições do leilão, que estarão disponíveis no site www.brbrbid.com, e poderão ser obtidas também através do telefone (21) 4141.9041 ou 4141.9042, nos dias úteis das 09 às 17 horas. Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, 24 de agosto de 2016.

- 10.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

- quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
- quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.
- não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

- mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
 - mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- 12.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:
- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
 - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - não mantiver a proposta;
 - falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 12.2.** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
- advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 - multa, observados os seguintes limites:
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
 - suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
 - declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..
- 12.3.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 12 de janeiro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde

CONCEPT WORK LTDA.
Evaristo Tiago Macedo Boucinha

V. S. PERES CONSTRUÇÃO ME
Vagner da Silva Peres

JUMEL COMÉRCIO E SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA.
Aldir Cotta Fróes

RS LOPES EMPREENDIMENTOS LTDA. ME
Marcelo Gonçalves Boucinha

REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO DE SAÚDE LTDA.
Guilherme Lucas Pereira Diocleciano

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

LIO4429; 9BGJL69YLKB011249;

1989/1990; PRETA; 00431623430; MARLO NOGUEIRA DOS SANTOS; VW/GOL 16V; LCY6591; 9BWZZZ373YT083658; 1999/2000; CINZA; 00727626930; EMOILDE ALVES FREITAS / AYMORE CRED FIN INV S/A; VW/SANTANA 2000 MI; LCC4705; 9BWZZZ327VP039753; 1997/1998; BRANCA; 00691310858; RODOLPHO DE PAOLI NETO; FORD/RANGER XL; GKX9939; 1FTCR10X9TTA46984;

1996/1996; AZUL; 00668826681; ELISANGELA DE MEDEIROS OLIVEIRA / BANCO ITAUCARD S.A.; GM/CELTA 3 PORTAS; LOO3583; 9BGRD08X03G158867; 2002/2003; BRANCA; 00800519396; JESSICA PEREIRA DA SILVA TEOFILLO; GM/KADETT GL; LBU7451; 9BGKZ08BVVB433424; 1997/1997; AZUL; 00681138521; GERVANDO REZENDE DA SILVA; VW/KOMBI PICK UP; KTH1276;

9BWZZZ26ZGP014516; 1986/1986; BRANCA; 00305473743; ALTAMIR DE OLIVEIRA / BANCO FINASA SA; IMP/SEAT IBIZA SXE; LCJ2235; VSSGRZ6KZWR164107; 1998/1998; AZUL; 00701556420; JOEL NAVARRO MARQUES; VW/FUSCA 1300; KTP9907; BJ337224; 1976/1976; BRANCA; 00298506106; RODRIGO P RAMOS; FORD/DELREY BELINA GLX; LID7394; 9BFDXXLD2KBV26194; 1989/1990; AZUL; 00317321013; PRISCILA DE ALMEIDA TEIXEIRA / BANCO ITAUCARD S.A.; RENAULT/CLIO PRI 10 16VH; KZR3023; 93YBB2R2F6J667945;

2005/2006; PRATA; 00870992830; FABRICIO ANDRADE DE OLIVEIRA; VW/PASSAT; KSX3620; BT317495; 1979/1979; BEGE; 00316102261; LUZIMAR PEIXOTO SANTIAGO DA SILVA; FORD/VERSAILLES 2.0 I GL; LJC4279; 9BFZZZ33ZPP069867; 1993/1994; PRATA; 00321397002; BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO / VILMA FERREIRA DA SILVA; FIAT/DOBLO ADV 1.8 FLEX; DTA6252;

9BD11940571045716; 2007/2007; BRANCA; 00923751122; RENAN MIRANDA DE SOUZA; GM/CORSA WIND; AJD1523; 9BGSC68N0YC170481; 2000/2000; BRANCA; 00730615022; BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO / ELISANGELA DA CONCEICAO PEREIRA; VW/SANTANA; LOB3166;

9BWAC03X02P013495; 2002/2002; BRANCA; 00784095787; DULCE DA COSTA BRITO; GM/CORSA WIND; LNC4560; 9BGSC19Z0YC194090; 2000/2000; CINZA; 00734795840; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. / TRANSNET LOCADORA DE VEICULOS S A; GM/CELTA 4P LIFE; APB9478; 9BGRZ48908G148569; 2007/2008; PRETA;

00930978676; ALEXANDER DOMINGUES NAVE; VW/GOL 16V; KNN9328; 9BWCA15X9YT239567; 2000/2000; CINZA;

00759616434; LUIZ HENRIQUE DA SILVA DUTRA; VW/FUSCA 1300; LEJ6123; BJ544893; 1977/1977; BRANCA; 00289518610; JOILSON CONCEICAO DA SILVA; VW/FUSCA 1300; GTJ1337; B9665239; 1969/1969; BRANCA; 00235472689; FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS RODRIGUES; GM/OPALA COMODORO; LIN6087;

9BGVP69DJB114954; 1988/1988; BEGE; 00215671694; RAEL CAETANO; GM/ASTRA GL; LNF6222; 9BGTT69C0YB197408; 2000/2000; VERDE; 00741471701; BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO / PATRICK DA SILVA CRESPO; VW/GOLF; KRC4687; 9BWCG41J5Y4017586; 2000/2000; AZUL;

00731984803; JOSE DE RIBAMAR DA COSTA VELOSO; GM/CHEVETTE; KUD7287; 5D11AHC109143; 1978/1978; AZUL; 00140804161; FINASA S.A / CRISTIANO JOSE FONSECA SOARES; FIAT/UNO CS; LIZ9539; 9BD146000L3634885; 1990/1991; CINZA; 00318365766; COSME DUTRA; VW/PARATI 16V; LCE0874;

9BWZZZ374WT024875; 1998/1998; AZUL; 00693614935; LAURENIR VALADAO SANTOS; IMP/RENAULT MEGANE 1.6 B; LCV0394; 8A1BA0F15XL000441; 1999/1999; CINZA; 00720755891; ITAMAR ROSA DA SILVA; FORD/ESCORT 1.6I GL; LBA2761; 9BFZZZ54ZSB770237; 1995/1995; PRATA; 00645161268; FERNANDA MENDES GONCALVES;

GM/CORSA GLS WD; KNQ7612; 9BGSJ35PVVC770475; 1997/1997; VERDE; 00680348530; OSWALDO BORGES FILHO; VW/GOL 16V PLUS; CQZ6662; 9BWZZZ373WT072549;

1998/1999; VERDE; 00699306477; PAULO ROBERTO DOS SANTOS FRASSATO; IMP/FIAT TIPO 1.6 IE; LBE8452; ZFA160000S5140034; 1995/1995; CINZA; 00649982452; JOSE RICARDO DO COUTO; IMP/VW GOLF GL; AFI7176; WVWCG81H7SW433908; 1995/1995; PRETA; 00636803961; ADAMO CESAR RESENDE JARDIM; IMP/VW GOLF GLX 2.0 MI; LWK1444; 3VW1931HLVM309644; 1997/1997; BRANCA; 00158378253; MARIA JOSENILDA DE OLIVEIRA; VW/GOL CLI 1.8; CAV9039; 9BWZZZ377ST077182; 1995/1995; AZUL; 00637927141; FINASA S.A / ANA PAULA MORAES DA SILVA; FIAT/PALIO ED; LBS4475; 9BD178016V0320589; 1997/1997; BRANCA; 00677136587; ANTONIO JORGE DA SILVA; FIAT/TIPO 1.6 IE; LAE6682; ZFA160000R4983860; 1994/1994; AZUL; 00624245543; ROSENILDAMARIADASILVA; GM/CHEVETTESL; LHN7645; 9BG5TE11UEC109731;

00321758102; DEORACI ORGANI BRUST; GM/CHEVETTE SL; KNM0785; 5E11JBC108479; 1982/1982; BEGE; 00383230276; ROMULO TRANIN LOPES / BV FINANCEIRA S A C F I; GM/BLAZER DLX; LBP4768; 9BG116CWVVC931357; 1997/1997; VERDE; 00671523074; SANTIAGO DO AMARAL DE MELLO / BCO FINASA SA; GM/CELTA

5 PORTAS SUPER; ILF6517; 9BGRD48X03G204356; 2003/2003; VERMELHA; 00805649441; BCO BRADESCO FINANC SA / KATANO E MARTINS AUTOMOVEIS LTDA ME; GM/ZAFIRA COMFORT; CSK1304; 9BGTS75W08C176376; 2008/2008; BRANCA; 00961533790; FABIANO LUIZ DA ROCHA; VW/VOYAGE CL 1.8; LJS7756; 9BWZZZ30ZNT066462; 1992/1992; AZUL; 00319563251; ROMILSON DE SOUZA AZEREDO; GM/CORSA WIND; LAV6929; 9BGSC08WTSC603697; 1995/1996; VERMELHA; 00639541364; EDIVAN DA SILVA NOGUEIRA; IMP/VW GOL MI; LCA1426; 8AWZZZ377WA114123;

1998/1999; CINZA; 00703036726; MARCELO ALEXANDRE GONCALVES; FIAT/SIENA 6 MARCHAS; LCX3442; 9BD178530Y0971169; 1999/2000; VERDE; 00725080302; MARCIO AURELIO NICOLodi / AYMORE CREDITO FIN E INVESTIMENTO S A; VW/SANTANA 2000 MI; LCR4899; 9BWZZZ327XP005047; 1999/1999; VERMELHA; 00715065718; ALISSON LEAL LIMA DA ENCARNACAO; RENAULT/CLIO RL 1.0; ABW7179; 93YBB0Y052J299656; 2001/2002; CINZA; 00771666004; ULISSES BARROSO DE SOUZA MENEZES; VW/SANTANA; KML9321;

9BWAC13X4YP028063; 2000/2000; BRANCA; 00749699345; THALES PINHEIRO ALVES; FIAT/PALIO EX; KNI3665; 9BD17140212084555; 2001/2001; AZUL; 00758659423; GERSON GUILHERME LACERDA PISTORI / BV FINANCEIRA S A C F I; VW/GOL 1.0; DCO4273; 9BWCA05X41T037140; 2000/2001; AZUL; 00747205779; RODRIGO SOARES MACHADO; I/PEUGEOT 206 SELECTION; LOB5196; 8AD2C7LZ92W019776; 2002/2002; CINZA; 00784321493; SIMCAUTO MECANICA E REPRESENTACOES LTDA / BCO DAYCOVAL SA; VW/GOL 16V POWER; LOB5808; 9BWCA05X32P087358; 2002/2002; CINZA; 00784395446; CARLA SILVA GOMES; FIAT/PALIO FIRE; ALU3438; 9BD17146742460251; 2004/2004; AZUL; 00828759103; ERENILDA DOMICIANO DA SILVA; FIAT/STRADA WORKING; KQF1445; 9BD278072Y2717919; 1999/2000; CINZA; 00914349872; EVA EUNICE DOS SANTOS ALMEIDA; FIAT/PALIO EX; LCS6372; 9BD178296X0858333; 1999/1999; CINZA; 00716412462; WASHINGTON LUIZ LINS; VW/VOYAGE CL; BUI2814; 9BWZZZ30ZJT022504;

1988/1988; PRETA; 00409934062; GELCY RODRIGUES FERREIRA; GM/CORSA SUPER; KMQ6754; 9BGSD19ZWWC744779; 1998/1998; PRATA; 00699162912; ELIANE BRUNO BELLOTTI DE SOUZA; FIAT/PALIO EDX; LBX3708; 9BD178226V0373168; 1997/1997; VERMELHA; 00683972928; ANDRE LUIS DA CUNHA PIENBNAUER / BV FINANCEIRA SA C F I; GM/CORSA WIND; LCX1446; 9BGSC08Z0YC104227; 1999/2000; PRETA; 00724726705; MARCO AURELIO DA SILVA / BANCO SANTANDER; IMP/VW GOLF GL; LAX9359; WVWCG81H0SW407148; 1995/1995; ROXA; 00642345546; DONALDO BARBOSA DA SILVA; VW/GOL GL; LJO5486; 9BWZZZ30ZJT002599;

1988/1988; CINZA; 00312459114; ANGLO AMERICANO ESTACION E COM LTDA ME; IMP/FORD ESCORT GL 16V H; LCK7593; 8AFZZZEHCWJ032215; 1998/1998; VERMELHA; 00705566544; LEONARDO AZEREDO BARROSO; IMP/FORD FIESTA; KMU9272; VS6BSXWPFWSL87798; 1995/1995; BRANCA; 00643301984; FABIANO SALES DE SOUZA; I/VW GOLF GTI; KOF3515;

3VWZZZ1HZRM303236; 1994/1995; PRETA; 00627395260; ADILSON PINHO CARVALHO; VW/QUANTUM CL; LKB7806; 9BWZZZ33ZJP221687; 1988/1988; AZUL; 00313622442; EVA MARIA DE JESUS; VW/GOL SPECIAL; HAB9045; 9BWCA05YX3T031712; 2002/2003; CINZA; 00787106380; FELIPE DE SOUZA SANTOS / BANCO ITAUCARD S.A.; GM/CELTA 2P LIFE; KVK1131; 9BGRZ08X05G123886; 2004/2005; PRATA; 00837760151; ANTONIO SALES DO NASCIMENTO; VW/GOL 1000; KGD2715; 9BWZZZ30ZSP128344; 1995/1996; BRANCA; 00649173481; THIAGO PEREIRA MARTINS; FIAT/STRADA WORKING; GOW1784; 9BD27807222353343; 2002/2002; CINZA; 00786688025; CELZA DAS GRACAS OUVENEY; VW/GOL 1000; KMM0420; 9BWZZZ30ZRT003659;

1994/1994; AZUL; 00320923363; ANDERSON VENANCIO DOS SANTOS; GM/KADETT SL EFI; LJI4334; 9BGKT08GPPC357019; 1993/1993; PRATA; 00320719596; CARLOS CRISTIANO DA SILVA MAGALHAES; FORD/ESCORT GL; LIT8729; 9BFBXXLBABFG48779; 1985/1986; CINZA; 00301280959; LUCINEIA LOPES MEDINA VALERIO; FIAT/ELBA WEEKEND IE; GMC6989; 9BD146000P3989403; 1993/1993; VERMELHA; 00610586181; ANTONIA FACCIOLA DE AMORIM / BANCO ITAUCARD S.A.; CITROEN/XSARA PICASSO EX; LNW5597; 935CHRFM82J506063; 2002/2002; VERDE; 00778105865; CARLOS TERRA TAVARES; GM/MONZA SL; LIX2258; 9BGJK69TMMB033050; 1991/1991; VERDE; 00319531376; JOSE ELIAS DE SOUZA; GM/MONZA CLASSIC SE;

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E LEILÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, através do CONTRATO 211/2012 COM a W.O.MAGALHÃES, nos termos do artigo 328, da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, da Resolução do CONTRAN no 331/09, bem como da Lei Federal 13.160 de 2015 e da Lei Estadual 6.657 de 2013, TORNA PÚBLICO o presente Edital de Notificação e Leilão, e FAZ SABER a todos os proprietários, agentes financeiros, arrendatários, entidades credoras ou aquelas que tenham se sub-rogados direitos de propriedade, que devem proceder a retirada dos veículos abaixo relacionados no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a quitação dos débitos a eles vinculados. Os veículos abaixo relacionados, apreendidos pelos órgãos competentes, Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, Polícia Rodoviária Federal e Guarda Municipal de Casimiro de Abreu, classificados como recuperáveis e não retirados no prazo supracitado, serão, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, por estarem a mais de 60 (sessenta) dias corridos na permanência do depósito público, levados a alienação em leilão público, no dia 29 de setembro de 2016, às 10 horas, nas modalidades presencial e online. Os leilões presenciais serão conduzidos pelo leiloeiro público oficial Edgar de Carvalho Júnior, matrícula no 32 – JUCERJA, e serão realizados no Restaurante Patropi Rodovia BR 101, Km 206, nº 602 – Industrial - Casimiro de Abreu/RJ CEP: 28.860-000. Os leilões também ocorrerão, simultaneamente, de forma online, através do site www.brbrbid.com, onde os lotes estarão disponíveis para lances antecipados. Todos os veículos estão acautelados na Rodovia BR 101, 229 - Km 206 – Distrito Industrial - Casimiro de Abreu/RJ. Ressaltamos que as quantias auferidas com a alienação do veículo serão destinadas ao pagamento das despesas com a realização do leilão, despesas de reboque, diárias (de estadia), débitos tributários, multas e outros encargos, na forma da Lei 13.160/15, sendo o saldo restante do produto arrecadado, se houver, depositado em conta específica do órgão responsável pela realização do leilão, onde ficará à disposição do antigo proprietário para levantamento do valor no prazo de cinco anos.

VIJOMAR PRIMO DA COSTA; HONDA/NXR150 BROS ES; LPE3819; 9C2KD03308R045159; 2008/2008; PRETA; 00964232421; CLOVES ANTONIO BENEDITO; YAMAHA/FACTOR YBR125 ED; KVR9772; 9C6KE1500C0058326; 2012/2012; ROXA; 00471219975; GUILHERME DE ANDRADE MIRANDA; YAMAHA/XTZ 125K; LPG6231; 9C6KE094080036347; 2008/2008; PRETA; 00985665319; RAQUEL BRASILEIRO GOMES / SOLUCAO ADM DE CONSORCIOS; HONDA/BIZ 125 MAIS; KWG4710; 9C2JC4230AR135733; 2010/2010; VERMELHA; 00292658990; ANTONIO ALBERTO DOS SANTOS SILVA; DAFRA/SPEED 150; LKS1084; 95VCA1E288M014396; 2008/2008; VERMELHA; 00977414736; MAURICIO DA SILVA OLIVEIRA; HONDA/CG 125 TITAN KS; LN2951; 9C2JC30101R217707; 2001/2001; PRATA; 00781565669; JOAO BATISTA MENEZES; HONDA/CG 125 FAN; KYU0572; 9C2JC30707R117818; 2007/2007; PRETA; 00914212818; VIVALDO ABREU DE SOUZA; YAMAHA/YBR 125ED; KUG4806; 9C6KE042040025877; 2004/2004; PRETA; 00834436124; DENISE APARECIDA SILVEIRA DE OLIVEIRA / PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S A; HONDA/BIZ 125 ES; LPN3522; 9C2JC4220AR113474; 2009/2010; BEGE; 00187965200; ANDRE CARLOS G MURTA / BANCO FINASA SA; HONDA/BIZ 125 ES; LKQ1642; 9C2JA04208R076269; 2008/2008; CINZA; 00960806768; SONIA DE ABREU DA SILVA; HONDA/CBX 250 TWISTER; LOL0809;

9C2MC35003R101327; 2002/2003; VERMELHA; 00796563004; PEDRO BORGES DOS SANTOS; HONDA/CG 125 FAN; LRF2087; 9C2JC30708R507630; 2008/2008; PRETA; 00951530704; ALVIR MAURICIO DE MACEDO; JTA/SUZUKI EN125 YES; KYO1839; 9CDNF41LJ9M271128; 2008/2009; AZUL; 00154230880; JOCIANE SANTOS MOTA; HONDA/CG 150 TITAN ES; LPH6988; 9C2KC08508R136586; 2008/2008; PRETA; 00117195286; LEONALDO PEREIRA DE VASCONCELOS; HONDA/CG 125 TITAN KS; LNI9361; 9C2JC30101R183839; 2001/2001; PRATA; 00761490361; MARIA DE JESUS SILVA DO NASCIMENTO / BANCO ITAUCARD S/A; HONDA/CG 150 FAN ESI; LLK3360; 9C2KC1670BR301133; 2010/2011; PRETA; 00290488079; KARIN CRISTIANE SILVA DA FONSECA; HONDA/BIZ 125 ES; LKZ2197; 9C2JC42209R112808; 2009/2009; VERMELHA; 00165599626; JOYCE MIGUEL LARRUBIA; HONDA/BIZ 125 ES; KNT1070; 9C2JA04208R137841; 2008/2008; CINZA; 00983805369; LUIZ RENATO DO ESPIRITO SANTO; YAMAHA/YBR 125K; LSB1249;

9C6KE044050093505; 2004/2005; PRETA; 00857485873; OMILCE GOMES LEAL; I/DAYUN DY 150 9; KOS9942; LXSPCKLY6B4000835; 2010/2011; VERMELHA; 00466903812; LENILSA ROSA CABRAL SOARES; HONDA/CBX 250 TWISTER; KUN9123; 9C2MC35006R027451; 2006/2006; PRETA; 00884203115; ALAN ATANASIO DOS SANTOS; HONDA/CG 125 FAN; HDU5848;

9C2JC30708R022460; 2007/2008; PRETA; 00936812419; JOEL FONTES FONSECA; HONDA/CG 125 FAN ES; KZB2828; 9C2JC41209R076055; 2009/2009; VERMELHA; 00166867152; TIAGO BARRETO CORREA; HONDA/XLR 125; KNM2692; 9C2JD170XWR007672; 1998/1999; BRANCA; 00759108692; ROGERIO SILVEIRA MORAES; HONDA/C100 BIZ ES; LTV0285; 9C2HA07104R005640; 2003/2004; VERMELHA; 00827145780; JOSE JORGE DO AMARAL; HONDA/CG 125 FAN; KPQ1223; 9C2JC30706R805765; 2005/2006; VERMELHA; 00874666201; RONI GUIN GOUVEIA; HONDA/CG 125 TITAN; GXL5212; 9C2JC2500XR105315; 1999/1999; VERMELHA; 00712962425; RODINELLI CORREA FAJARDO; HONDA/BIZ 125 ES; KZW4802; 9C2JA04206R854235; 2006/2006; VERMELHA;

00885715667; ADRIANA DE SOUZA MARIANO DA SILVA; HONDA/CG 150 TITAN KS; MFO4922; 9C2KC08105R111993; 2005/2005; VERDE; 00852878826; ALESSANDRA SANTOS; DAFRA/LASER 150; KXJ2460; 95VCS1M289M008722; 2008/2009; VERMELHA; 00134634217; HUGO PABLO CARVALHO BOICA; HONDA/CG 125 FAN KS; LKX6922; 9C2JC41109R514983; 2009/2009; PRETA; 00149147937; OTAVIO WASHINGTON; YAMAHA/YBR 125E; LAH6937; 9C6KE091070027623; 2006/2007; PRETA; 00917785720; ELIANE NASCIMENTO BATISTA; HONDA/CG 125 FAN KS; LLU4396; 9C2JC4110CR471964; 2011/2012; VERMELHA; 00504511521; MAYCON BATISTA DE CARVALHO; HONDA/C100 BIZ ES; LQU0592; 9C2HA07104R035213; 2004/2004; AZUL; 00834378329; MARCO ANTONIO DE SOUZA AMARAL / REAL LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL; HONDA/CBX 250 TWISTER; KYZ1834; 9C2MC35008R098445; 2008/2008; AMARELA; 00115046895; LUIZ FERNANDO FARIAS MOURA; HONDA/CG 125 TITAN KS; LOA0392; 9C2JC30102R204963; 2002/2002; VERDE; 00782541160; WELLINGTON GONCALVES CORREA / BCO BRADESCO FINANC SA; HONDA/CG 150 FAN ES; LLH9604; 9C2KC1550AR206600; 2010/2010; PRETA; 00259955019; WESLEY LEAL FIGUEIREDO / BANCO ITAUCARD S.A.; HONDA/NXR150 BROS ES; HGB7976; 9C2KD0550CR508957; 2011/2012; PRETA; 00359026125; LUZINETE BALBINA DE OLIVEIRA / PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S A; YAMAHA/YBR 125K; KYB0352; 9C6KE092070093359; 2007/2007; PRATA; 00910938539; THIAGO SANTANA / BCO PANAMERICANO; HONDA/CG 150 TITAN EX; KOE9928; 9C2KC1660BR541023; 2011/2011; PRETA; 00345261399; OSVANIR BENTO; DAFRA/KANSAS 150; KVL9749; 95VCB2D5ABM000373; 2010/2011; PRETA; 00332521710; ADRIANO BOUCHOUD GOMES; HONDA/CG 125 FAN; KVQ2679; 9C2JC30708R077071; 2007/2008; PRETA; 00960409734; MARIANA CARVALHO DA FONSECA; HONDA/CBX 250 TWISTER; LRR0827; 9C2MC35004R013155; 2004/2004; AZUL; 00843611570; MARCELO DE SOUZA; HONDA/BIZ 125 ES; LUZ5210; 9C2JA04206R833207; 2006/2006; VERMELHA; 00881007625; DIRCEU TEIXEIRA RODRIGUES; HONDA/CG 125 TITAN ES; KNS2271; 9C2JC30201R050271; 2001/2001; PRATA; 00759995168; VANDERLI BENTO GOMES; HONDA/CG 125 FAN ES; KON1982; 9C2JC41209R077677; 2009/2009; AZUL; 00174686919; DOUGLAS PEREIRA LOPES; HONDA/CG 150 TITAN ES; LUK0830; 9C2KC08505R047322; 2005/2005; PRETA; 00853128006; BEATRIZ ALVES TAVARES; HONDA/BIZ 125 ES; LTV3408; 9C2JC4220AR401769; 2010/2010; ROSA; 00267116268; CREDEMILDA LAURENTINO DE CARVALHO; HONDA/CBX 250 TWISTER; LNN3277; 9C2MC35002R008318; 2001/2002; AZUL; 00766798658; PAOLO PENA DO LAGO; HONDA/C100 BIZ ES; KNR8786; 9C2HA0710YR259726; 2000/2000; AZUL; 00745177158; FRANCISCO MIGUEL FILHO; HONDA/BIZ 125 ES; LPP3765; 9C2JC42209R022598; 2008/2009; VERMELHA; 00209054395; DIOGO ALVES DE CARVALHO / BCO BRADESCO FINANC SA; YAMAHA/XTZ 125E; KYC2998; 9C6KE1250A0016254; 2010/2010; PRETA; 00226145719; ALZILEA GONCALVES MACEDO; JTA/SUZUKI EN125 YES; LPA4879; 9CDNF41LJ8M084181; 2007/2008; PRATA; 00926969919; ANDRE BARRETO BARBOZA; HONDA/XR 250 TORNADO; LVD1800; 9C2MD34005R015651; 2005/2005; PRETA; 00865546720; GLES LUCID DOLABELA DA SILVA; HONDA/C100 BIZ ES; LPL9434; 9C2HA07105R016352; 2004/2005; VERDE; 00170042588; DOUGLAS ALVES PIRES; I/BASHAN JOY 50; KOQ4495; LHJXCBCD8B0205178; 2010/2011; PRETA; 00450268039; LEANDRO FERREIRA DE SANTA BRIGIDA; YAMAHA/FAZER YS250; LPJ7831; 9C6KG017080077174; 2008/2008; PRETA; 00144174715; FINASA S.A / RUANNA VIANNA BRIGIDO DOS SANTOS; HONDA/BIZ 125 ES; KWN1510; 9C2JA04208R025269; 2007/2008; PRETA; 00941891240; ALEXANDER SANTOS GOMES; HONDA/CG 150 TITAN ESD; KZJ0159; 9C2KC08205R028355; 2004/2005; VERMELHA; 00858609240; BANCO ITAUCARD S.A. / RENATO OLINDA MACHADO; HONDA/BIZ 125 ES; LPR4911; 9C2JC4220AR314785; 2010/2010; PRETA; 00234501952; ROBSON DE MATOS TEIXEIRA; HONDA/C100 BIZ; KTJ8762; 9C2HA07003R070605; 2003/2003; AZUL; 00820359041; GUSTAVO CURTY DA SILVA MARTINS; SUNDOWN/MAX 125 SED; LPI1712; 94J2XCCD88M026999; 2008/2008; VERMELHA; 00121905306; JOAO BATISTA; DAFRA/SUPER 100; EHW2925; 95VAC1B899M003556; 2009/2009; PRETA; 00200006819; RONI MELLO DA SILVA; HONDA/CBX 250 TWISTER; LPB2348; 9C2MC35007R050102; 2007/2007; PRETA; 00922660476; LUIZ GUSTAVO DIAS DE OLIVEIRA; YAMAHA/YBR 125K; LSS0394; 9C6KE044040056227; 2004/2004; VERMELHA; 00826470068; JOSE JUNIO DA SILVA QUINTINO; HONDA/CBX 250 TWISTER; KNU8650; 9C2MC35008R127813; 2008/2008; VERMELHA; 00142577766; ATHAYDE. GERALDO DE

GEORGINA TEREZA DOS SANTOS PINTO; FORD/FIESTA; HUE1263; 9BFZF10B848185456; 2004/2004; PRETA; 00824849329; HERODOTO CAMPOS; GM/KADETT GLS; LBZ0186; 9BGKS08BWVB409990; 1997/1998; CINZA; 00686991346; CLAUDIA BIZERRA DA SILVA; I/PEUGEOT 206 SELECTION; LNN3928; 8AD2A7LZ91W052611; 2001/2001; VERMELHA; 00766892310; GIRLENE PALMARES DAL BIANCO / BANCO FINASA BMC S A; VW/GOL 16V PLUS; KNI0396; 9BWCA05X61T111304; 2001/2001; BRANCA; 00758165730; JOSE CARLOS SANTOS DO PATROCINIO; VW/SANTANA; LCU3369; 9BWZZZ327YP002492; 1999/2000; PRETA; 00719401232; AILTON FRANCISCO DA SILVA; FIAT/UNO ELECTRONIC; LAM5990; 9BD146000R5383033; 1994/1995; BRANCA; 00628560451; JOSE DANIEL THEODORO FIGUEIREDO; VW/VOYAGE CL; LII8040; 9BWZZZ30ZKT041481; 1989/1989; BEGE; 00314940243; ELENISE MARIA DA FONSECA NEVES / BV FINANCEIRA SA C F I; GM/CELTA 4P LIFE; LVD7639; 9BGRZ48906G189690; 2006/2006; BRANCA; 00885937856; MARA REGINA DE SOUZA NOGUEIRA / BCO ABN AMRO SA; FIAT/UNO MILLE; LJR9241; 9BD146000M3676975; 1991/1991; BRANCA; 00318452952; BANCO ITAUCARD S.A. / MONICA GUIMARAES STILBEN; FIAT/SIENA FIRE FLEX; KZY5525; 9BD17203G73234714; 2006/2007; CINZA; 00891160485; SANDRA DOS SANTOS FERNANDES; VW/GOL 16V; LCN9199; 9BWZZZ373WP604207; 1998/1999; CINZA; 00709304528; JOAO MARIA PEREIRA ASCENSO / BANCO BRADESCO S A; RENAULT/CLIO EXP 10 16VH; KYL0506; 93YBB8B157J853184; 2007/2007; PRETA; 00920267416; ANDRELINA ALEXANDRE SOARES ANTUNES / BANCO J SAFRA SA; VW/POLO SEDAN 1.6; LVA1951; 9BWB09N35P037514; 2005/2005; PRETA; 00866888888; AMARILDO SANTOS DA MOTA; GM/KADETT IPANEMA SL; LHX9741; 9BGKT15ZMMC330093; 1991/1991; PRATA; 00318587769; GERALDO DE CARVALHO; VW/PARATI LS; KOS0171; 9BWZZZ30ZDP080101; 1983/1983; BRANCA; 00308270622; WEBERSON MIRANDA DA SILVA; FIAT/PALIO EX; LCA3685; 9BD178096W0723872; 1998/1999; CINZA; 00703427547; FELIPE M DA CRUZ / BV FINANCEIRA SA C F I; I/PEUGEOT 206 SELECTION; LNT6761; 8AD2A7LZ91W072390; 2001/2001; CINZA; 00774585323; MARIA LUCIA DE ALMEIDA PINTO / HSBC BANK BRASIL S A BCO MULTIPLIO; GM/KADETT LITE; KUB9648; 9BGKY08GRPC313959; 1993/1994; VERMELHA; 00321044398; SERGIO RODRIGUES DE SOUZA; VW/GOL 16V SPORT; LNY9352; 9BWCA05X72P066352; 2002/2002; BRANCA; 00781107261; ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA; FORD/ESCORT L; KSV9056; 9BFBXXLBABGM21785; 1987/1987; AZUL; 00310370957; BERNADETE SEVERIANO DA SILVA; GM/MONZA SL; CBO6336; 9BGJK69YLLB060404; 1990/1990; AZUL; 00222459115; DANIEL PEREIRA DA SILVA; VW/GOL CL 1.8 MI; KNB4456; 9BWZZZ377TP587423; 1996/1997; BRANCA; 00676539343; JOSE CARLOS SA FREIRE JUNIOR / OMNI S/A CFI; I/VW GOL CLI; LBL2919; 8AWZZZ377TA848620; 1996/1996; VERMELHA; 00665764340; ACACIO BRITO GOMES; FORD/ESCORT L; KTR7322; 9BFZZZ54ZMB138746; 1991/1991; CINZA; 00317963317; ARY PERBETERIO FERREIRA; FORD/DEL REY GL; KTZ4800; 9BFCXXLB2CGA09585; 1987/1987; DOURADA; 00311199305; CRISTIANE ALVES CAVALCANTI; VW/GOL; KQG6904; BY084640; 1981/1982; VERDE; 00301603634; ALTINA DAS DORES DOS REIS; GM/CHEVETTE HATCH; LGH7540; 5E08ABC130512; 1982/1982; PRATA; 00303601620; JODECI BASTOS CRUZ; VW/PARATI CL; KTD9249; 9BWZZZ30ZNP251693; 1992/1993; BEGE; 00319848752; WANDERSON DOS SANTOS TAVARES / BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA; FORD/ECOSPORT XLS1.6FLEX; KQV0141; 9BFZE12P858682102; 2005/2005; PRETA; 00858093375; EDSON FLAVIO COELHO; GM/CORSA WIND; LBD4799; 9BGC08WTTTC680265; 1996/1996; CINZA; 00647626390; MARCELA CABRERA / BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO; GM/ZAFIRA COMFORT; KXQ2901; 9BGTS75C0BC102472; 2010/2011; PRETA; 00215504283; LUDI MEIRE DE OLIVEIRA / BANCO ITAULEASING SA; FORD/FIESTA; LON5987; 9BFZF10BX38078214; 2003/2003; PRETA; 00799402192; JONATAS DE OLIVEIRA MARTINS / BANCO ITAUCARD S.A.; GM/PRISMA MAXX; HHW6116; 9BGRM69808G228847; 2007/2008; PRATA; 00949336661; ANDERSON MARCOS CAMARA MENEZES / BANCO SANTANDER S.A.; VW/GOL 1.0; HFR1266; 9BWCA05W17T082097; 2006/2007; PRATA; 00904502120; REINALDO CORREIA DE MELO; GM/MONZA SL; LGF9736; 9BGJK11VKKB056345; 1989/1989; AZUL; 00315095318; ROBERTO LEANDRO TIENGO DE FARIA / BANCO FINASA SA; FORD/FIESTA FLEX; HFX0196; 9BFZF10A688096062; 2007/2008; PRATA; 00918984343; DOUGLAS LINO NEVES; VW/VOYAGE GL; KNF1683; 9BWZZZ30ZJT119614; 1988/1989; VERDE; 00313329699; NILTON RIBEIRO DA SILVA; FORD/ESCORT 1.0 HOBBY; KNA8891; 9BFZZZ54ZSB768681; 1995/1995; PRATA; 00645507342; FRANKLIN SILVA DE GOIS / AYMORE CRED FIN INV S/A; VW/SAVEIRO 1.6 SURF; KOU1603; 9BWEB05W18P117463; 2008/2008; PRETA; 00954066685; MARCELO RIBEIRO DE CERQUEIRA; VW/GOL GTS; LJX9613; 9BWZZZ30ZJT054563; 1988/1988; PRETA;

VERMELHA; 00319579875; MAURICIO BUCCINI PIRES / REAL LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL; IFORD MONDEO GLX FG; LBR6940; WF0FGXGBBVGGM73556; 1997/1997; PRATA; 00675795052; SATEPLAN CONSORCIOS LTDA / ORLANDO PONTE FERNANDES; GM/CHEVETTE SL; LHW2935; 9BGTC11UJJC126296; 1988/1988; VERMELHA; 00312397550; WELLINGTON OLIVEIRA MELLO / BANCO SANTANDER; VW/GOL 1.0; LTB1209; 9BWCA05W17T017265; 2006/2007; PRETA; 00900302640; SELEDA DOS SANTOS MIRANDA ROSA; VW/GOL CL 1.6 MI; LBL2470; 9BWZZZ377TP564821; 1996/1997; VERDE; 00665667639; REGINALDO FERREIRA ESTEVES / BRANCO BRADESCO; I/PEUGEOT 206 14PRESENF; LKG8179; 8AD2AKFW97G058239; 2006/2007; PRETA; 00912951001; ROGERIO PEREIRA BARRETO; VW/GOL CLI; KQZ2093; 9BWZZZ377ST221754; 1995/1996; BRANCA; 00647860902; MARCIA ELIANE RIBEIRO BARBOSA DA COSTA; GM/CELTA 3 PORTAS; LQU0247; 9BGRD08X04G158924; 2004/2004; BRANCA; 00821422774; ANGELA REGINA DA SILVA MELO; GM/MONZA SL; LGX3413; 9BGJG11ZKKB069332; 1989/1989; MARROM; 00315292423; DJALMA NORONHA DE JESUS; FIAT/PALIO EL; LBK7269; 9BD178237T0117592; 1996/1997; VERDE; 00664831869; ILTO CEZARIO PRATA; IMP/FORD FIESTA; LAY3538; VS6BSXWPFWSL87963; 1995/1995; BRANCA; 00643004297; FAUSTINO JOSE DE ALMEIDA E SILVA; VW/FUSCA 1300; KSG2996; B6335684; 1966/1966; ?BRANCA; 00294913343; BANCO ITAULEASING S.A. / DEOCLECIANA AZEVEDO LIMA DE CARVALHO; VW/PARATI 16VT EVIDENCE; LOJ7209; 9BWD05X13T077067; 2002/2003; PRATA; 00794748600; JOSE AUGUSTO VENTURA; VW/SAVEIRO; KNA2519; 9BWZZZ30ZHT107524; 1987/1988; AZUL; 00246090197; SAMILLE DE BRITO PATROCINIO; PEUGEOT/206 SOLEIL; LNL8871; 9362A7LZ91W048994; 2001/2001; CINZA; 00765064375; FATIMA SUELI MOLINA VIEGAS; GM/MONZA SL; LHT7040; 9BGJG11TLLB043579; 1990/1990; AZUL; 00317557475; THEREZA BANDEIRA DE SOUZA JESUS; PEUGEOT/206 TECNO 16; LOT0313; 9362AN6A93W059923; 2003/2003; CINZA; 00807341630; GESTONA CAR REPAROS PECAS E ACESSORIOS LTDA M E ME; PEUGEOT/206 SELECTION; LNP2300; 9362C7LZ91W060958; 2001/2001; CINZA; 00769160182; CARLOS ALBERTO DA FONSECA; VW/GOL I; BKS1737; 9BWZZZ377TT206834; 1996/1997; BRANCA; 00664515622; IARA RITA SILVA DE MORAES / BANCO DAYCOVAL SA; FIAT/UNO MILLE IE; LBH7178; 9BD146067T5807137; 1996/1996; VERMELHA; 00654631484; ERONILDO DE JESUS ALVES / AYMORE CRED FIN INV S/A; RENAULT/CLIO RN 1.0 16V; LNO0514; 93YBB06151J284681; 2001/2001; CINZA; 00767723945; FABIANO INNOCENCIO AZEVEDO; VW/GOL MI; LCH0175; 9BWZZZ377WP550929; 1998/1999; BRANCA; 00698606221; ENIS FERNANDES ALBERNAZ; FORD/DEL REY GL; LHI5798; 9BFZZZ55ZKB037011; 1989/1990; AZUL; 00317200550; OTAVIANO NUNES DE SOUZA; VW/SAVEIRO CL 1.8; KOC8182; 9BWZZZ30ZRP279635; 1994/1995; BEGE; 00625510631; ADRIANO MAGALHAES DA NOBREGA; FIAT/SIENA ELX; LNU2542; 9BD17202423013484; 2002/2002; CINZA; 00775182770; MARCO ANTONIO AVELAR MONTEIRO; FIAT/UNO ELECTRONIC; LAD2755; 9BD146000R5280773; 1994/1994; BRANCA; 00622763628; MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA; RENAULT/CLIO RL 1.0; KRE9832; 93YBB0Y051J187112; 2000/2001; PRATA; 00744948541; LEOPOLDO LOPES WANDERLEY; GM/CORSA WIND; LOD5691; 9BGSC68Z02B111984; 2001/2002; AZUL; 00786805315; TEREZA CRISTINA CASTRO DELFINO / AYMORE CREDITO FIN E INVESTIMENTO S A; GM/CORSA WIND; LCI7208; 9BGSC68ZXWC620023; 1998/1999; AZUL; 00701203080; GILDA DO NASCIMENTO MOREIRA; GM/KADETT GLS; LCB9085; 9BGKS08BWVB413162; 1997/1998; CINZA; 00690278799; IVONE DE OLIVEIRA; VW/POINTER GLI 1.8; KQC6711; 9BWZZZ55ZSB697866; 1995/1995; BRANCA; 00635264765; JORGE LUIZ CARDOSO; I/CITROEN XSARA BKEXC16I; KNM4786; VF7N2N6AK1J404125; 2001/2001; PRATA; 00759380341; BANCO BRADESCO SA / CERVEJARIA PETROPOLIS LTDA; FIAT/PALIO FIRE; LOP4341; 9BD17103232299685; 2003/2003; BRANCA; 00801959799; RAFAEL JESUINO; VW/GOL GLI 1.8; LAJ9336; 9BWZZZ377TT159414; 1996/1996; VERMELHA; 00660285444; ANTONIO MARCOS SOARES CARDOSO; GM/CHEVETTE L; LIQ3423; 9GBTB11JPPC126132; 1993/1993; PRATA; 00320350142; FELIPE ROSA DA SILVA / BANCO GE CAPITAL SA; VW/SANTANA; KPC7490; 9BWZZZ327VP036683; 1997/1998; BRANCA; 00687536839; SERGIO MANOEL AMANCIO; FORD/DEL REY GL; LI9386; 9BFCXXLC2JBD90029; 1989/1989; VERDE; 00314220798; ALDAIR MARQUES REIS; GM/OPALA; LHB8760; 9BG5VQ69DEB102709; 1983/1984; MARROM; 00303453893; JOSE MARCOS FLORENCIO / BANCO FINASA SA; FIAT/PALIO FIRE; LQY0435; 9BD17146742468621; 2004/2004; BRANCA; 00830462686; SIDNEI DA CONCEICAO BRAGA; FIAT/ELBA WEEKEND; LIM7661; 9BD146000M3686265; 1991/1991; CINZA; 00318456214; ODILON SAMPAIO PESSANHA JUNIOR; VW/SANTANA 2000 MI EVID.; LBN6158; 9BWZZZ327VP002064; 1997/1997; VERDE; 00669178470; OLINDA FERREIRA; VW/SANTANA GL 2000 I; LAQ6430; 9BWZZZ32ZSP014059; 1995/1995; CINZA; 00634380265;

SOUZA NETO; HONDA/CG 150 SPORT; KUO7979; 9C2KC08605R012290; 2005/2005; PRETA; 00891061495; CARLOS SERGIO DE ESPIRITO S VIZINHO; YAMAHA/YBR 125K; KZW5626; 9C6KE092060055137; 2006/2006; VERMELHA; 00890262543; FRANCISCO ROBERTO BOSSATTO; HONDA/POP100; MSX0577; 9C2HB02109R416859; 2009/2009; VERMELHA; 00167342851; ADAO NILSON SILVA; DAFRA/ZIG 50; LLY3081; 95VJK4G8DEM003938; 2013/2014; PRETA; 00588768014; ADRIANA GESSILA ESPIRITO SANTO SILVA; HONDA/BIZ 125 ES; LVB4377; 9C2JA04206R004387; 2005/2006; PRATA; 00876853483; VANESSA DA SILVA; HONDA/C100 BIZ ES; MBQ4373; 9C2HA07102R044639; 2002/2002; PRETA; 00782156100; BENEDITO OLIVEIRA DO NASCIMENTO; JTA/SUZUKI AN125; KUR3183; 9CDCF47AJ7M014915; 2006/2007; AMARELA; 00906697450; DAMIAOALMEIDAFERREIRA; YAMAHA/YBR125E; LRE1296; 9C6KE043050056570; 2005/2005; VERMELHA; 00858677628; RICARDO VIEIRA SANTOS; HONDA/CG 125 FAN; KYH1623; 9C2JC30708R656624; 2008/2008; PRETA; 00973886137; ALMIR SOUTO DA SILVA; HONDA/POP100; KWD3683; 9C2HB02108R061274; 2008/2008; PRETA; 00166669504; ROBERTO INACIO; HONDA/CBX 250 TWISTER; LOT1489; 9C2MC35003R131848; 2003/2003; PRETA; 00807204048; COSME SILVA SANTOS; HONDA/CG 150 TITAN KS; KUY9335; 9C2KC08108R248060; 2008/2008; PRETA; 00980252393; PATRICIA RODRIGUES DA FONCECA; HONDA/CG 150 TITAN ESD; LUU2815; 9C2KC08206R002514; 2005/2006; AZUL; 00869106740; MARCOS ANTONIO R DA SILVA; JTA/SUZUKI EN125 YES; LKQ7052; 9CDNF41LJ8M142917; 2008/2008; VERMELHA; 00965960072; LUIS CARLOS ANCHIETA; HONDA/CG 150 TITAN KS; LUU9187; 9C2KC08107R024248; 2006/2007; VERMELHA; 00897630033; SILVANI SILVA FRANCO; HONDA/C100 BIZ ES; LQG0688; 9C2HA07105R002739; 2004/2005; AZUL; 00836762053; ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA FILHO; JTA/SUZUKI INTRUDER 125; JRR8231; 9CDNF41AJ8M052357; 2007/2008; AZUL; 00981762433; BANCO ITAUCARD S.A. / MARCUS ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO; FORD/FIESTA FLEX; LLC1250; 9BFZF55AXA8024187; 2010/2010; PRETA; 00196724473; EVERALDO ROBERTO DIAS; VW/GOL SPECIAL; JGB9639; 9BWCA05Y02T062093; 2001/2001; CINZA; 00771257619; JOSE BARBOSA DA SILVA FILHO; IMP/FIAT TIPO 1.6 IE; LAD8765; ZFA160000R4974029; 1994/1994; VERMELHA; 00623163535; RENATO MARTINS DE FREITAS DIAS; GM/MONZA GLS; LAP8466; 9BGJK69RSSB032198; 1995/1995; BEGE; 00633420239; BANCO ITAUCARD S.A. / MARCELO RIBEIRO AYRES; PEUGEOT/206 SW 14PRESENC; LQX1170; 9362EKFW95B026687; 2005/2005; PRATA; 00853786100; BANCO BRADESCO SA / MARCELO BARBOSA CAMELO; FIAT/STILO; LRN0230; 9BD19240T43022359; 2004/2004; PRATA; 00820950998; MARIA NUNES DA SILVA; VW/SANTANA 2000I; LAW6629; 9BWZZZ32ZSP035244; 1995/1995; CINZA; 00640694926; JOSUE JESUS DE OLIVEIRA; VW/GOL 16V; KRJ1313; 9BWZZZ373XT050297; 1999/1999; VERMELHA; 00713915153; MICHEL ALVES PEREIRA; VW/GOLF GLX 2.0 MI; LBO2048; 3VW1931HLVM305476; 1997/1997; VERMELHA; 00670122556; SAULO DO AMARAL SANTANA CAMPOS; FIAT/PALIO ED; KPG1888; 9BD178016V0513042; 1997/1998; BRANCA; 00690498829; CARLOS ROBERTO PINHEIRO; VW/BRASILIA; KSX7845; BA417844; 1977/1977; BRANCA; 00305412205; LUCAS DA SILVA RANGEL; IMP/VW GOLF GL; DRA2300; WVVCG81H9SW467090; 1995/1995; PRETA; 00650297881; CARLOS ROBERTO ALVES DA COSTA FILHO; FORD/ESCORT L; KOF6577; 9BFBXXLBABGU15396; 1986/1986; VERDE; 00307530345; PAULO RENATO MOTA GOMES; I/PEUGEOT 306 XS; LCG2605; 9U67CNFZ2VN819716; 1997/1997; AZUL; 00697341941; ERNESTO D'OLIVEIRA CABRAL; VW/PASSAT; LGK9542; BT503843; 1982/1982; CINZA; 00288427149; ITAU UNIBANCO S.A. / SBX GESTAO DE FROTAS LTDA ME; GM/PRISMA MAXX; LLH3489; 9BGRM69X0BG206180; 2010/2011; PRATA; 00254752977; WILLIAM DE AZEREDO SIQUEIRA; FIAT/UNO MILLE; LIG3542; 9BD146000N3867980; 1992/1992; BRANCA; 00319645118; NILTON DE OLIVEIRA NETO; IMP/FIAT TIPO 1.6 IE; LAO4294; ZFA160000R5083417; 1994/1995; CINZA; 00631245421; WALTER DE SOUZA; GM/KADETT GL; LBH1762; 9BGKZ08GTTB435051; 1996/1996; VERMELHA; 00653688237; NILTON DE OLIVEIRA NETO; VW/GOL CLI; KQL0686; 9BWZZZ377TT031415; 1996/1996; VERMELHA; 00651089808; FRANCISCO FARIA DO NASCIMENTO; VW/SAVEIRO CL; KNF7653; 9BWZZZ30ZNP243929; 1992/1993; BRANCA; 00317239031; ADILSON SALES; VW/FUSCA; LJB7502; BO210212; 1981/1981; CINZA; 00311819931; JOAO RODRIGUES SOARES; VW/GOL PLUS; KTF5722; 9BWZZZ30ZGT022736; 1985/1986; CINZA; 00319080021; ELISEU GOMES DA CRUZ; VW/QUANTUM 2.0; LNL8087; 9BWBE03X91P024962; 2001/2001; CINZA; 00764973150; LUIZ ROBERTO GOMES SAMPAIO; FIAT/UNO FIORINO 1.5; KTT5797;

9BD146000P8301423; 1993/1993; BRANCA; 00319203301; MAURY BARBOSA LOPES / BANCO ITAULEASING SA; IMP/FIAT PALIO EL; MPX9536; 8AP178234W4053900; 1998/1998; VERDE; 00700013172; SILVANA CAMPINAS DOS SANTOS; VW/POINTER CLI 1.8; LAO4597;

9BWZZZ55ZSB667238; 1995/1995; BRANCA; 00631248951; ALINNE RANGEL DA SILVA BARCELOS AZEREDO; VW/GOL CL 1.6 MI; KOD9257; 9BWZZZ373WT089620; 1998/1999; AZUL; 00700423044; ANDRE TEIXEIRA DE SOUZA; VW/GOL I; MOY1850; 9BWZZZ377TT187517; 1996/1996; BRANCA; 00661484971; ANGELA MARIA DA CONCEICAO / BV FINANCEIRA SA C F I; FORD/FIESTA SEDAN1.6FLEX; MSQ4653; 9BFZF54PX98392354; 2009/2009; PRATA; 00133833895; LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA; GM/KADETT SL EFI; LJO6596; 9BGKT08GPPC343290; 1993/1993; AZUL; 00320426211; ELCIR NOVELINO MARQUES; FIAT/UNO ELECTRONIC; JKV8797;

9BD146000R5162250; 1994/1994; VERDE; 00618174141; REJANE RAMOS DE CARVALHO; GM/CORSA GL; KR5898; 9BGSE80NXWC642326; 1998/1999; BRANCA; 00705078817; ANA FLAUCINDA DE SOUZA; VW/GOL GL; GSC2623; 9BWZZZ30ZLT033568; 1990/1990; AZUL; 00314635076; EVERTON ELIAS PINTO APOLINARIO; VW/GOL SPECIAL; LNC5308;

9BWZZZ377YP087481; 2000/2000; VERDE; 00734914555; LUIZ ANTONIO SANCHES PEREIRA; GM/MONZA SL; LKJ3365; 9BGJK11VMLB002910; 1990/1991; MARROM; 00318358271; DAMIAO SANTOS MOREIRA; GM/CHEVROLET; KSK6015; BC65352H07878; 1978/1978; VERMELHA; 00293820031; ADMILSON CORREA RIBEIRO / BCO ABN AMRO SA; FIAT/ELBA S; KQA5167;

9BD14600003117158; 1986/1986; CINZA; 00310093031; JOAQUINA FIRMINA DA CONCEICAO PIMENTEL; VW/GOL 1.0; MSQ1864; 9BWAA05U39T209344; 2009/2009; PRETA; 00125000154; VERONICA PACHECO; GM/VECTRA SEDAN CD; LST0049; 9BGJG19B04B132901; 2003/2004; PRETA; 00815809905; LUIZ CARLOS GONCALES VIANNA; M.BENZA 160; DGD9918; 9BMMF33EX3A045713; 2002/2003; PRETA; 00791739236; CONCEICAO MARIA DA SILVA / BANCO ITAUCARD S/A; GM/ASTRA SEDAN ELEGANCE; JQF3788; 9BGTU69W05B252876; 2005/2005; PRETA; 00859314294; MAYCON BARRETO BRAGA / BV FINANCEIRA SA C F I; I/GM CLASSIC LIFE; KVC2367; 8AGSA19907R127886; 2006/2007; PRETA; 00903670771; CARLOS FREDERICO DE CARVALHO; FIAT/UNO ELECTRONIC; LAC9068; 9BD146000R5248008; 1994/1994; AZUL; 00621610208; ROSANGELA ALVARENGA DOS SANTOS; FIAT/UNO ELECTRONIC; LAS5833;

9BD146000P5091678; 1993/1994; AZUL; 00321015061; CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA MENDES; FIAT/UNO ELECTRONIC; KOF1063; 9BD146000R5282716; 1994/1994; CINZA; 00623153130; ALESSANDRO DE SOUZA BASILIO; GM/KADETT SL; KTD9300; 9BGKS08VLLC338302; 1990/1990; VERMELHA; 00317297880; KEURELIN DOS SANTOS NOGUEIRA; FIAT/PALIO EX; LNJ0873; 9BD17140212093329; 2001/2001; BRANCA; 00761682236; JARDEL VALENTE CARNEIRO; GM/CELTA; KMH8514; 9BGRD08Z01G115966; 2000/2001; PRATA; 00748242996; MARCO ANTONIO CALDEIRA DA SILVA AGUIAR; FORD/ESCORT GL; KXS3554; 9BFZZZ54ZLB080677; 1990/1990; DOURADA; 00315269308; JOSE AMARO NOGUEIRA DE SOUZA; GM/MONZA; LHZ0727; 9BG5JK11VEB038188; 1984/1984; AZUL; 00298094045; CICERO GABRIEL BOTELHO / BANCO SANTANDER BANESPA S A; FIAT/PALIO EDX; LCH2814; 9BD178226W0646460; 1998/1998; VERMELHA; 00699062802; CARLOS ALBERTO DA SILVA; VW/GOL CLI; KQI2587; 9BWZZZ377TP541641; 1996/1996; BRANCA; 00658997670; DOUGLAS DA SILVA; VW/GOL 1000;

KNQ0459; 9BWZZZ30ZRT116055; 1994/1994; BRANCA; 00623134217; ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ FILHO; I/FORD ESCORT GL 1.6 H; HPH1981; 8AFZZZEHCYJ159727; 2000/2000; CINZA; 00151610282; IVAN DA SILVA CAVALCANTE; FIAT/UNO CS EXPORT; LJH6308; 9BD146000L3621434; 1990/1990; CINZA; 00318088886; RENATO FERREIRA MEDEIROS; VW/GOL 1000I; KQM6485; 9BWZZZ377TT004324; 1996/1996; VERMELHA; 00664311130; LUCIANO NUNES FERREIRA; VW/PARATI 16V; KPB5419; 9BWZZZ374WT095678; 1998/1999; PRATA; 00699532299; NILO MAIA DA SILVA / BV FINANCEIRA S A C F I; VW/LOGUS CLI 1.8; LAW8900; 9BWZZZ55ZSB763306; 1995/1995; VERDE; 00640973078; ADILSON SANTOS DA COSTA / BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA; FIAT/PALIO FIRE FLEX; KZQ2965; 9BD17146G62727870; 2006/2006; PRATA; 00877234361; RUI FRANCISCO SANTANA; VW/GOL SPECIAL; LOT9662; 9BWCA05Y13T196936; 2003/2003; BRANCA; 00808735772; PEDRO JOVANE GORDIANO; VW/SANTANA PATRULHEIRO; DBA1649;

9BWAC03X42P012544; 2002/2002; BRANCA; 00785898751; JOAO MARCELINO DOS SANTOS; VW/GOL 1.0 POWER; LNW9431; 9BWCA05X22T127775; 2002/2002; PRATA; 00778613100; JOSE RODRIGUES DE FREITAS; VW/GOL CL; LBC4004; 9BWZZZ30ZJT127794; 1988/1989; BRANCA; 00417416849; EVALDO CARDOZO; VW/GOL GL; KTP6657;

9BWZZZ30ZLT016644; 1990/1990; CINZA;

00314766898; CLAUDIO GRACA GONCALVES; FIAT/UNO MILLE EP; MOX5282; 9BD146107T5696850; 1996/1996; AZUL; 00648369196; ALENSON HUGO RODRIGUES BRAZIL DE ALENCAR; GM/CHEVETTE JUNIOR; LBC4045; 9BGTB11NPNC103078; 1992/1993; CINZA; 00319451003; ARY VARGAS DA SILVA; FIAT/PALIO EDX; KNQ6865; 9BD178226T0067020; 1996/1996; CINZA; 00668243139; SAMUEL LOURENCO DA SILVA; FORD/VERSAILLES 1.8 I GL; LJE6148;

9BFZZZ33ZPP040352; 1993/1993; VERDE; 00321154401; IVAN JUNGER JUNIOR / BV FINANCEIRA SA C F I; VW/GOL FUN; JUF9798; 9BWCA05X71P134776; 2001/2001; CINZA; 00765290529; ANTONIO SOARES / BV FINANCEIRA SA C F I; GM/VECTRA MILENIUM; KNM2392; 9BGJG19H01B175626; 2001/2001; PRATA; 00759076960; MARAVILMAFEITOSAJORGEABREU; VW/GOL1.0; LQP1891;

9BWCA05WX8T002152; 2007/2008; CINZA; 00920381685; ERMINIA PAULA REIS PEREIRA; IMP/VW GOL SPECIAL; KMS4883; 8AWZZZ377WA117065; 1998/1999; BRANCA; 00706211774; BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO / EDIR DO AMARAL VAZ BATISTA; VW/GOL 16V POWER; LOK3671; 9BWCA05X93P005294; 2002/2003; CINZA; 00795684606; RODRIGO JOSE MALIZIA PEREIRA / FINASA BMC; VW/FOX 1.0; LVE0387; 9BWKA05Z744004273; 2003/2004; PRETA; 00817342923; PERCILIA CORREA DA SILVA; FIAT/PALIO ELX FLEX; LUW3058; 9BD17140G62699232; 2005/2006; PRETA; 00873371801; JOAO PEREIRA DE SOUSA; GM/CELTA 3 PORTAS; LOH6257; 9BGRD08X03G111996; 2002/2003; BRANCA; 00791886905; NEIDA PEREIRA ELEVTERIO; VW/SANTANA GL; KTK2313; 9BWZZZ32ZNP049433; 1992/1993; AZUL; 00320003914; DEBORA ESTEVES DE ABREU SANTOS; FIAT/PREMIO SL; LJL5904; 9BD146000L3629613; 1990/1990; VERMELHA; 00318051699; AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. / BRUNO FELIX DA SILVA; VW/GOL 1.0; KZX1741; 9BWCA05W16T065153; 2005/2006; CINZA; 00871453665; JOSIEL ALVES PEREIRA; VW/GOL 16V; LCJ4777; 9BWZZZ377WP557267; 1998/1999; VERDE; 00702036013; MARLON DA SILVA STURMER ALEXANDRE; IMP/FIAT TIPO 1.6 IE; LAP6479; ZFA160000S5105894; 1995/1995; CINZA; 00633088579; HESPIO FERREIRA PENA JUNIOR; FIAT/UNO ELECTRONIC; BTF6217; 9BD146000S5452061; 1995/1995; PRETA; 00632938676; MIGUEL AWGEL ALENCAR TECHERA; FIAT/UNO CS; KTC6644; 9BD146000L3592551; 1990/1990; BEGE; 00314785809; PAULO JORGE RODRIGUES SCOTELARO / BV FINANCEIRA SA C F I; IMP/VW GOL MI; KNJ4126; 8AWZZZ377WA113799; 1998/1999; PRATA; 00704628538; OSEIAS MOREIRA DE SOUSA; GM/VECTRA GLS; CDL6371; 9BGJK19HWB571597; 1998/1998; BRANCA; 00701878398; JAMILTON DE LIMA NEVES; FIAT/UNO CS 1.5; KTM4508; M3744920; 1991/1991; BEGE; 0031777343; MARIA DALVA PEREIRA DA SILVA; VW/QUANTUM GL 2000; LKN2824;

9BWZZZ33ZNP054505; 1992/1993; AZUL; 00320152430; EDSON ROCHA BELO; VW/GOL CL 1.8 MI; KMF5631; 9BWZZZ377VP559657; 1997/1997; AZUL; 00682047830; GLECI PEREIRA DE SOUZA / BCO ABN AMRO REAL S/A; GM/MONZA CLUB; LIH0387; 9BGJD69RRRB023762; 1994/1994; VERMELHA; 00321496671; JORGE RIBEIRO JUNIOR; GM/MONZA GLS; MRF7774; 9BGJK69RSSB033477;

1995/1995; AZUL; 00277505615; FRANCISCA DE MOTOS; FIAT/UNO CS; KTW8388;

9BD146000K3528418; 1990/1990; PRETA; 00314589899; CHEILA CONCEICAO MOREIRA GALVAO; GM/MONZA SL EFI; LAQ7172; 9BGJG69RPPB043474; 1993/1993; CINZA; 00319859592; ANA ELIZA EL HAGE FERREIRA; GM/CELTA; LNX1172; 9BGRD08Z02G143988; 2002/2002; PRATA; 00778876632; PATRICIA CARNEIRO DOS SANTOS MATTOS; GM/MONZA GL; KMU2671;

9BGJG11RRRB061581; 1994/1994; VERMELHA; 00628282443; ALESSANDRA DOS SANTOS MENDES / BRANCO BRADESCO; FIAT/PALIO FIRE FLEX; KZY3336; 9BD17146G62663237; 2005/2006; CINZA; 00879889217; VALTER FIGUEIREDO BARBOSA; GM/MONZA SL; LIO8184;

9BGJG11ZKKB038677; 1989/1989; BRANCA; 00314853189; ROSENILDO FERNANDES; VW/VOYAGE CL; BGE7024; 9BWZZZ30ZMT093047; 1991/1992; AZUL; 00434276960; EDNA VALLIN FERNANDES; FIAT/UNO ELECTRONIC; KOV0133; 9BD146000R5193843; 1994/1994; VERMELHA; 00620105496; CLEITANO DOS SANTOS CARVALHO; GM/KADETT IPANEMA GL; KUB7710; 9BGKT35GRPC301392; 1993/1994; VERMELHA; 00321040775; DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL / CLAUDIA REGINA INNELA; IMP/MMC SPACE W GLXI; MQQ0639; JMYLNN34WWZ800127; 1998/1998; VERDE; 00707745110; MARCIO BARCELOS VIEIRA / AYMORE CREDITO FIN E INVESTIMENTO S A; FIAT/PALIO FIRE; LPF0266; 9BD17103742400649; 2004/2004; BRANCA; 00822187531; LUIZ JOSE CONCEICAO CARREIRO; GM/MONZA SL; KRB0022; 9BGJK11TLKB015958; 1990/1990; MARROM; 00314589449; RICARDO DE ALMEIDA; GM/MONZA SL; LIV9051; 9BGJK11RNMB016685; 1991/1992;